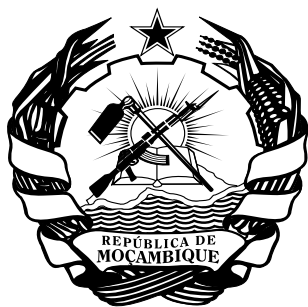




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Defesa dos Direitos da Criança – Kulinda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Defesa dos Direitos da Criança – Kulinda.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 13 de Março de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

A Associação Kulima, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Kulima.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nyikani Mavoko, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nyikani Mavoko.

Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Fevereiro de 2016, foi atribuída à favor de Eastern Ruby Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5061L, válida até 4 de Janeiro de 2018, para água/marinha, rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 0,00"	39° 29' 30,00"
2	- 13° 08' 0,00"	39° 34' 30,00"
3	- 13° 13' 30,00"	39° 34' 30,00"
4	- 13° 13' 30,00"	39° 30' 0,00"
5	- 13° 12' 30,00"	39° 30' 0,00"
6	- 13° 12' 30,00"	39° 25' 0,00"
7	- 13° 10' 45,00"	39° 25' 0,00"
8	- 13° 10' 45,00"	39° 29' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Março de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone (AAPZU), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone (AAPZU), com sede na Comunidade de Sanga, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 16 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária

Kumuca (AAPK), com sede na Comunidade de Bunga, Localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 1 de Outubro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), com sede na Comunidade de Mupha, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 1 de Outubro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hydromati Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Hydromati Engineering, EI, com sede na EN n.º 7, no bairro Chingodzi, cidade de Tete, constituída em vinte e nove de Dezembro de 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100687534, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Hydromati Engineering, Limitada,e matriculada sob o n.º 100704994, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Feliciano António Sambo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100893940I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2011;

Anastância Vicente Manjate, maior, solteira natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101707251S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 22 de Novembro de 2011.

Pelo primeiro foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Hydromati Engineering, E.I, com sede na EN-7, no bairro Chingodzi, cidade de Tete, matriculado sub o n.º 100687534, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 29 de Dezembro de 2015 e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hydromati Engineering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país

ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços na área de:

- Hidráulica;
- Manutenção de bombas;
- Comércio de bombas hidráulicas;
- Consultoria;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de comércio e serviços desde que para tal obtenha a necessaria autorização para o efeito, tais como, manutenção mecânica, transporte, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de (50.000,00 MTN)

25 DE ABRIL DE 2016

cinquenta mil meticais e correspondente á soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35 000,0MTN (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feliciano António Sambo;
- Uma quota no valor nominal de 15 000,00MTN (quinze mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento), pertencente à sócia Anastância Vicente Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece de cordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de (15) quinze dias a contar de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Por acordo dos sócios;
- No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquirí-la a terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente (1) uma vez por ano nos (3) três meses imediatos ao termo de cada exercícios para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, administradores ou gerentes por meio de carta registada com um aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de (15) quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presente todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas farão-se representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Feliciano António Sambo com dispensa de caução e com e sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por (1) um auditor de contas com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a (1) um de Janeiro e terminando a (31) trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a 25% (vinte e cinco) por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 4 de Março de 2016. — O Conser-vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Auto Bas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100115980, uma entidade denominada Auto Bas, Limitada, entre:

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030290359A, de vinte e um de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa numero duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo; e

Muhammad Younus, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE n.º 11CA00017051P, de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida, Agostinho Neto número duzentos e oitenta, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Auto Bas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu incício a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- Comercialização de combustíveis e seus derivados, venda de pneus, comércio geral, reparação e manutenção de viaturas, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias legais;

- Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Younus, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Muhammad Younus, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação, Nyikani Mavoko

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação, Nyikani Mavoko, adiante designado por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede duração e âmbito)

Um) A associação tem a sua sede na Missão Mangundze, distrito de Manjakaze, Província de Gaza podendo a Direcção estabelecer

delegações ou outras formas de representação noutras localidades, ou mesmo em outros territórios do país.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

- Auxiliar a alunos nas localidades mais carenciados, nomeadamente através de auxílio monetário para a aquisição de passes de transporte, fornecimento de senhas de refeição, atribuição de manuais, livros técnicos, investimentos de recuperação de edifícios escolares, aquisição de mesas e cadeiras, entre outras actividades;
- Apoiar funcionários carenciados da população local;
- Apoiar a outras instituições de solidariedade da área geográfica da associação ou outras áreas que a direcção da associação venha a aprovar, como áreas de expansão futura;
- Ajudar crianças e jovens com idades escolares nas zonas de Manjacaze, dando lhes alimentação e custear o apoio médico pela clínica ali.
- Promover projectos sustentáveis na área de agro-pecuária, aquacultura para benefício das mesmas comunidades;
- Dar apoio na continuação de estudos básicos técnico e superior, as crianças, incluindo a promoção da cultura e desporto.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A associação é composta por pessoas singulares ou colectivas, estas devidamente representadas por uma ou mais pessoas.

Dois) Podem ser membros da associação qualquer cidadãos que sejam maiores de idade, sem qualquer forma de discriminação.

Três) A qualidade de associado efectivo adquire-se mediante deliberação da direcção e após o preenchimento da ficha de inscrição.

ARTIGO CINCO

(categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos os proponentes da criação da associação que, como tal, assinaram no acto da constituição;

- Membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidos depois da constituição da associação; e

- Membros honorários que são as pessoas singulares ou colectivas que, mercê dos seus serviços prestados à associação, assim sejam designadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos;
- Eleger e ser eleito, em Assembleia Geral, para quaisquer cargos associativos, sendo requisito, no caso dos associados efectivos, que estes tenham um ano completo de inscrição;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo onze, número três dos estatutos;
- Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da associação;
- Colaborar em todas as actividades da associação, nos termos dos presentes estatutos;
- Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da associação;
- Propor à Direcção as acções que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objecto social;
- Propor a admissão de novos associados; e
- Reclamar para a Direcção, com recurso à Assembleia Geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros o seguinte:

- Participar nas Assembleias Gerais;
- Contribuir para a associação, dando o apoio necessário ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
- Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- Exercer com zelo, diligência, eficiência e lealdade os cargos associativos para os quais venham a ser eleitos ou designados;

<p><i>e</i>) Comportarem-se de modo a salvar o bom nome e o prestígio da associação.</p> <p>Dois) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no número um anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:</p> <p><i>a</i>) Repreensão;</p> <p><i>b</i>) Suspensão de direitos até sessenta dias; e</p> <p><i>c</i>) Demissão.</p> <p>Três) As sanções são aplicadas pela Assembleia Geral sob proposta da direcção devendo-se respeitar o princípio do contraditório.</p>	<p>Seis) Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:</p> <p><i>a</i>) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta a sessão imediata em que se encontrem presentes;</p> <p><i>b</i>) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.</p> <p>Sete)Os membros dos órgãos da Associação não pode votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.</p> <p>Oito) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular e solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas o exercício das funções.</p>	<p>ARTIGO OITO</p> <p>(Perda de qualidade dos membros)</p> <p>Perdem a qualidade de membros os que:</p> <p><i>a</i>) Pedirem a sua exoneração, mediante carta registada dirigida à direcção,</p> <p><i>b</i>) Com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização; e</p> <p><i>c</i>) Forem demitidos.</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências</p> <p>SECÇÃO I</p> <p>Da Assembleia Geral</p>	<p>ARTIGO DEZ</p> <p>(Composição da Mesa da Assembleia Geral)</p> <p>Um) A Mesa da Assembleia Geral constituída por um:</p> <p><i>a</i>) Presidente;</p> <p><i>b</i>) Vice-Presidente; e</p> <p><i>c</i>) Secretário.</p> <p>Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.</p> <p>Três) Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, no poderá representar mais de um associado.</p>	<p>ARTIGO ONZE</p> <p>(Convocação da Assembleia Geral)</p> <p>Um) Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal remetido para cada um dos membros com direito a voto, para o endereço indicado quando da sua admissão, com a antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deve ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.</p>
<p>ARTIGO NOVE</p> <p>(Órgãos sociais)</p> <p>Um) Os órgãos sociais da associação são:</p> <p><i>a</i>) Assembleia Geral;</p> <p><i>b</i>) Direcção; e</p> <p><i>c</i>) Conselho Fiscal.</p> <p>Dois) Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pelos votos da maioria dos associados, através de voto secreto e presencial, por períodos de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada último ano do triénio, podendo ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, e mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.</p> <p>Três) Os membros dos órgãos tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.</p> <p>Quatro) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.</p> <p>Cinco) Os membros dos órgãos da associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.</p>	<p>ARTIGO DOZE</p> <p>(Competência da Assembleia Geral)</p> <p>A Assembleia Geral pode deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:</p> <p><i>a</i>) Definir as linhas gerais de actuação da associação;</p> <p><i>b</i>) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como relatório de contas de gerência;</p> <p><i>c</i>) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;</p> <p><i>d</i>) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p><i>e</i>) Ratificar, sempre que constar da ordem de trabalhos, as decisões da Direcção relativas a quotizações e a regulamentos internos;</p> <p><i>f</i>) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão ou dissolução da associação;</p> <p><i>g</i>) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;</p> <p><i>h</i>) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;</p> <p><i>i</i>) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações; e</p> <p><i>j</i>) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos estatutos.</p>	<p>ARTIGO TREZE</p> <p>(Reuniões e deliberações)</p> <p>Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:</p> <p><i>a</i>) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;</p> <p><i>b</i>) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p><i>c</i>) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.</p> <p>Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo</p>

<p>Três) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as convocações devem ser feitas pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.</p>	<p>ARTIGO DOZE</p> <p>(Competência da Assembleia Geral)</p> <p>A Assembleia Geral pode deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:</p> <p><i>a</i>) Definir as linhas gerais de actuação da associação;</p> <p><i>b</i>) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como relatório de contas de gerência;</p> <p><i>c</i>) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;</p> <p><i>d</i>) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p><i>e</i>) Ratificar, sempre que constar da ordem de trabalhos, as decisões da Direcção relativas a quotizações e a regulamentos internos;</p> <p><i>f</i>) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, fusão ou dissolução da associação;</p> <p><i>g</i>) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;</p> <p><i>h</i>) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;</p> <p><i>i</i>) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações; e</p> <p><i>j</i>) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos estatutos.</p>	<p>ARTIGO TREZE</p> <p>(Reuniões e deliberações)</p> <p>Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:</p> <p><i>a</i>) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;</p> <p><i>b</i>) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;</p> <p><i>c</i>) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.</p> <p>Dois) A Assembleia Geral reunirá extra-</p>

<p>Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.</p> <p>Três) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.</p> <p>Quatro) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.</p> <p>Cinco) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.</p> <p>Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre as matérias constantes das alíneas <i>f</i>), <i>g</i>), <i>h</i>) e <i>i</i>) do artigo 11, ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia, exigem o voto favorável de, pelo menos dois terços dos votos presentes.</p> <p>Sete) Se, porém, se tratar da dissolução da associação, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.</p> <p>Oito) No caso de igualdade de votos, o Presidente, ou quem o substitua, tem voto de desempate.</p> <p>Nove) As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.</p> <p>Dez) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e se todos concordarem com o aditamento.</p> <p>Onze) Na falta dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.</p>	<p>SECÇÃO II</p> <p>Do Conselho de Direcção</p>	<p>ARTIGO CATORZE</p> <p>(Composição de Conselho de Direcção)</p> <p>Um) O Conselho de Direcção e o órgão de administração da associação que é composto por:</p> <p><i>a</i>) Presidente;</p> <p><i>b</i>) Vice-presidente;</p> <p><i>c</i>) Secretário; e</p> <p><i>d</i>) Dois vogais.</p>

<p>Dois) Sempre que falte definitivamente um director antes de terminado o seu mandato, a direcção cooptará um novo director, o qual concluirá o mandato em curso.</p>	<p>ARTIGO QUINZE</p> <p>(Competência do Conselho de Direcção)</p> <p>Compete o Conselho de Direcção gerir a administração da associação em:</p> <p><i>a</i>) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;</p> <p><i>b</i>) Representar a associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir ou transigir em pleitos judiciais, bem como comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade, através do seu presidente ou dos directores expressamente designados para esse efeito;</p> <p><i>c</i>) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da associação;</p> <p><i>d</i>) Cooptar associados com direito a voto, para ocupar vagas que surjam na direcção, nos termos do artigo dezasseis, número dois, dos estatutos;</p> <p><i>e</i>) Decidir da admissão de novos membros e eleger os membros honorários;</p> <p><i>f</i>) Aprovar e modificar os regulamentos internos da associação;</p> <p><i>h</i>) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;</p> <p><i>i</i>) Nomear e admitir quaisquer membros da associação e constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos;</p> <p><i>k</i>) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;</p> <p><i>l</i>) Realizar todas as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia Geral; e</p> <p><i>m</i>) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da associação.</p>	<p>SECÇÃO III</p> <p>Do Conselho Fiscal</p>
<p>Um) O Conselho de Direcção gerir a administração da associação em:</p> <p><i>a</i>) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;</p> <p><i>b</i>) Representar a associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir ou transigir em pleitos judiciais, bem como comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade, através do seu presidente ou dos directores expressamente designados para esse efeito;</p> <p><i>c</i>) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão da associação;</p> <p><i>d</i>) Cooptar associados com direito a voto, para ocupar vagas que surjam na direcção, nos termos do artigo dezasseis, número dois, dos estatutos;</p> <p><i>e</i>) Decidir da admissão de novos membros e eleger os membros honorários;</p> <p><i>f</i>) Aprovar e modificar os regulamentos internos da associação;</p> <p><i>h</i>) Promover a boa ordem dos serviços e, para tanto, elaborar e determinar as instruções que julgar convenientes;</p> <p><i>i</i>) Nomear e admitir quaisquer membros da associação e constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos;</p> <p><i>k</i>) Deliberar sobre a criação, instalação, manutenção, transferência ou encerramento de delegações ou quaisquer formas de representação social;</p> <p><i>l</i>) Realizar todas as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis, depois de aprovadas estas em Assembleia Geral; e</p> <p><i>m</i>) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da associação.</p>	<p>ARTIGO DEZASSEIS</p> <p>(Reuniões e deliberações)</p> <p>Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Presidente.</p> <p>Dois) O Conselho de Direcção só pode reunir validamente quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, e as deliberações são tomadas por maioria dos membros.</p>	<p>ARTIGO DEZASSETETE</p> <p>(Composição do Conselho Fiscal)</p> <p>Um) O Conselho Fiscal é composto por:</p> <p><i>a</i>) Presidente;</p> <p><i>b</i>) Vice-presidente; e</p> <p><i>c</i>) Um vogal.</p> <p>Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano.</p>
<p>SECÇÃO I</p> <p>Do Conselho Fiscal</p>	<p>ARTIGO DEZOITO</p> <p>(Competência do Conselho Fiscal)</p> <p>Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p><i>a</i>) Examinar a escrita da associação;</p> <p><i>b</i>) Fiscalizar os actos da direcção e dar parecer sobre o relatório e contas deste órgão;</p> <p><i>c</i>) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto; e</p> <p><i>d</i>) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia Geral.</p>	<p>ARTIGO DEZANOVE</p> <p>(Reuniões e deliberação)</p> <p>Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.</p> <p>Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.</p> <p>Três) As reuniões do Conselho Fiscal são lavradas em acta.</p>
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>Regime financeiro</p>	<p>ARTIGO VINTE</p> <p>(Receitas)</p> <p>Um) A associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.</p> <p>Dois) Constituem receitas da associação:</p> <p><i>a</i>) O donativo, legados e subvenções que lhe sejam atribuídas e que a lei lhe permita auferir;</p> <p><i>b</i>) O produto ou o rendimento dos seus bens e valores;</p>	<p>ARTIGO VINTI</p> <p>(Despesas)</p> <p>Um) As despesas da associação são classificadas em:</p> <p><i>a</i>) Despesas de funcionamento;</p> <p><i>b</i>) Despesas de investimento;</p> <p><i>c</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>d</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>e</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>f</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>g</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>h</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>i</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>j</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>k</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>l</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>m</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>n</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>o</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>p</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>q</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>r</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>s</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>t</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>u</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>v</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>w</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>x</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>y</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>z</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>aa</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ab</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ac</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ad</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ae</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>af</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ag</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ah</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ai</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>aj</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ak</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>al</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>am</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>an</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ao</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ap</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>aq</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ar</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>as</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>at</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>au</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>av</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>aw</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ax</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ay</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>az</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ba</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>bb</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>bc</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>bd</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>be</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>bf</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>bg</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>bh</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>bi</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>bj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>bk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>bl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>bm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>bn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>bo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>bp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>bo</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>bp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>bq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>br</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>bs</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>bt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>bu</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>bv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>bw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>bx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>by</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>bz</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ca</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>cb</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>cc</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>cd</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ce</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>cf</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>cg</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ch</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ci</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>cj</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ck</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>cl</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>cm</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>cn</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>co</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>cp</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>cq</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>cr</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>cs</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ct</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>cu</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>cv</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>cw</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>cx</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>cy</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>cz</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>da</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>db</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>dc</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>dd</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>de</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>df</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>dg</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>dh</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>di</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>dj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>dk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>dl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>dm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>dn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>do</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>dp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>dp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>dp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>dq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>dr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ds</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>dt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>du</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>dv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>dw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>dx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>dy</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>dz</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ea</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>eb</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ec</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ed</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ee</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ef</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>eg</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>eh</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ei</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ej</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ek</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>el</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>em</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>en</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>eo</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ep</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>eq</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>er</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>es</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>et</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>eu</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ev</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ew</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ex</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ey</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ez</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>fa</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>fb</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>fc</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>fd</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>fe</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ff</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>fg</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>fh</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>fi</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>fj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>fk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>fl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>fm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>fn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>fo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>fp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>fp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>fp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>fq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>fr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>fs</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ft</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>fu</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>fv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>fw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>fx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>fy</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>fz</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ga</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>gb</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>gc</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>gd</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ge</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>gf</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>gg</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>gh</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>gi</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>gj</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>gk</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>gl</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>gm</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>gn</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>go</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>gp</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>gq</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>gr</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>gs</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>gt</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>gu</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>gv</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>gw</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>gx</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>gy</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>gz</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ha</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>hb</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>hc</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>hd</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>he</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>hf</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>hg</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>hh</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>hi</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>hj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>hk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>hl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>hm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>hn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ho</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>hp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>hp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>hp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>hq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>hr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>hs</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ht</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>hu</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>hv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>hw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>hx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>hy</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>hz</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ia</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ib</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ic</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>id</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ie</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>if</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ig</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>ih</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ii</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ij</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ik</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>il</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>im</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>in</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>io</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>ip</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>iq</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ir</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>is</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>it</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>iu</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>iv</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>iw</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>ix</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>iy</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>iz</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>ja</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jb</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jc</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jd</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>je</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jf</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jh</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>js</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jt</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>ju</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jv</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jw</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jx</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>ji</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jj</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jk</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jl</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jm</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jn</i>) Despesas de aquisição;</p> <p><i>jo</i>) Despesas de locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de sub-locação;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de manutenção;</p> <p><i>jp</i>) Despesas de representação;</p> <p><i>jq</i>) Despesas de pessoal;</p> <p><i>jr</i></p>

- c) O produto e difusão dos seus trabalhos, seja qual for a sua forma;
- d) O pagamento de serviços prestados pela associação no âmbito das suas actividades correntes;
- e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades promovidas pela associação;
- f) Os subsídios do estado ou de outros organismos oficiais; e
- g) Outras receitas provenientes do legítimo exercício da sua actividade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Comissão instaladora)

Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, no termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Todo o caso omissio é regulado nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

=====

DLBB – Distribuidor de Loíça Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial por quotas denominada DLBB – Distribuidor de Loíça Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 100340089, o sócio únicl deliberou a mudança de sede da sociedade, e em consequência, fica alterado oartigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua nova sede no bairro 25 de Junho A, Avenida de Moçambique, número quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro, Distrito Municipal Número Cinco, cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *llegível*.

=====

Nova Aurora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100723840, uma entidade denominada Nova Aurora, Limitada, entre:

Ahmed El Toum Hamdane, maior, solteiro, natural de Sudão, residente no bairro Alto Mãe na avenida Muhamad Sied Barre número 680 nesta cidade de Maputo,

portador do DIRE n.º 11SD00052533A emitido aos três de Julho do ano dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Mohamed Mukhtar Hassan Mohamed, maior, solteiro, natural de Sudão , residente em Sudão acidentalmente nesta cidade portador do Passaporte n.º B000083234, emitido aos quatro de Junho do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Sudão;

Ammar Siralkhatim Hassan Awadalseed , solteiro maior natural de Sudão, residente em Sudão acidentalmente nesta cidade portador do Passaporte n.º P02500182, emitido aos dezanove de Novembro do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Sudão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nova Aurora, Limitada, tem a sua sede no bairro Central na avenida de Fernão Magalhães, n.º 496, no rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, com importação e exportação;
- Oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e peças;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais. Uma quota no valor quatrocentos mil

meticais, correspondente ao sócio Mohamed Mukhtar Hassan Mohamed equivalente a oitenta por cento do capital social, outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Ahmed El Toum Hamdane equivalente a um por cento, outra quota de noventa e cinco mil meticais correspondente ao sócio correspondente ao sócio Ammar Siralkhatim Hassan Awadalseed equivalente a dezanove por cento de capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ahmed El Toum Hamdane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *llegível*.

=====

Heaven Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubr de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100668394, uma entidade denominada Heaven Procurement Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Gaspar Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identida n.º 10010048F, emitido em 27 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Heaven Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano Lei 2/2005 de 27 de dezembroe demais leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Heaven Procurement, Limitada,Unipessoal, com a sede social em Avenida Vladimir Lenine, 03007, por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou Assembleia Geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social prestação de serviços *procurment* e logística prospeção e pesquisa de terra, importação de equipamentos, intermediação de negócios e atracão de investimentos;

- Fornecimento e importação de equipamento hospitalares cirúrgico;
- Importação de medicamentos produtos farmacêuticos e consumíveis;
- Fornecimento e importação de equipamento industrial (máquinas, lubrificantes, etc);
- Importação e fornecimento de equipamentos informáticos e consumíveis;

e) Importação e fornecimento de equipamento de escritório e consumíveis;

f) Importação de equipamento marítimo e de navegação;

g) Produtos alimentícios e consumíveis;

h) Serviços gráficos e consumíveis;

i) Material de higiene e limpeza;

j) Insumos agrícolas;

k) Podendo exercer outras actividades desde previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em Assembleia Geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos

Uniformes do Código comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

A Fada Glam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100432994, uma entidade denominada A Fada Glam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Yasmini Shambare, solteira, maior, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabwiana, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º DN384496, emitido aos quinze de Maio de dois mil e treze, pelo Governo do Zimbabwe.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
A sociedade adopta a denominação de “ A Fada Glam – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade da Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.
ARTIGO SEGUNDO
(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depen­dências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)
A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.
ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte: A prestação de serviços na vertente de salão de beleza, nomeadamente massagens, sauna, emagrecimento e afins.

Dois) O comércio de produtos de beleza.

Três) A importação e exportação.

Quatro) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por Lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente à sócia Yasmini Shambare.
ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela neccessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)
Um) A gerência da sociedade será exercido pela sócia Yasmini Shambare e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.
Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.
Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.
Quatro) A sociedade obriga-se pela assina-tura da gerente.

ARTIGO OITAVO.
(Alterações)
A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.
ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

III SÉRIE — NÚMERO 49

ARTIGO DÉCIMO
(Resultado e sua aplicação)
Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) A parte restante dos lucros será apli-cada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação)
A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tender Meats Wholesalers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100723174, uma entidade denominada Tender Meats Wholesalers, Limitada.

Entre:

Primeiro: Lindiwe Patience Vilakati, solteira-maior, natural de da Swazilândia e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 40114464, de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Governo da Suazilândia;

Segundo: Atália Msane, maior, solteira, natural de Mbabane e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 40101174, de vinte de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Governo da Swaziland.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação de Tender Meats Wholesalers, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

25 DE ABRIL DE 2016

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações)
A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Georg Dimitrov, n.º 25, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de todo tipo de carnes.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:
<i>a)</i> Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lindiwe Patience Vilakati;
<i>b)</i> Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Atália Msane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)
A administração e gerência da sociedade será exercida pelas sócias Atália Msane e Lindiwe Patience Vilakati, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.
Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura das sócias Atália Msane e Lindiwe Patience Vilakati, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)
Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.
Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .
=====

Black Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi alterado o pacto social da sociedade Black Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob numero cem milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e trinta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, quinto e sexto , que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação Black Service, Limitada.
ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subs-crito em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos oitenta e dois mil e quinhentos meticais que representa cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao senhor Victor Manuel Augusto Taibo e uma quota no valor de trezentos sessenta e sete mil quinhentos meticais que representa quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao senhor Alpha Amadou Sire Bah.

ARTIGO SEXTO
(Administração)
Um) A administração da sociedade, é confiada ao senhor Victor Manuel Agusto Taibo.
Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os sus actos, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.
Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador ou dos seus mandatários.

2675

Quatro) O administração e seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operação alheias ao seu objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral.

Nampula, 8 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sharma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e sete verso a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Laldeep Singh, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e duração
Um) A sociedade adopta a denominação Sharma Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal. Entendem-se por sociedade:
Dois) A sociedade serão regidos pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.
Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Mabote, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.
Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto social
A sociedade tem como principal objecto:
<i>a)</i> Comércio geral a grosso e retalho;
<i>b)</i> Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco e outros;
<i>c)</i> Importação e exportação, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.
ARTIGO TERCEIRO
Capital social
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Laldeep Singh, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO
Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Laldeep Singh, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO
Fusão ou alteração

O único. Sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO
Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO
Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO
Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Keyzer Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100724448, uma entidade denominada Keyzer Investimentos, Limitada, entre:

Ismael Daúdo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262682N, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Joaquina Marina da Costa Ferreira, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281841Q, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Keyzer Investimentos, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Praceta Cruz do Oriente n.º 28, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu incío a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte, prestação de serviços, venda de material construção, *take way*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Ismael Daúdo e Joaquina Marina da Costa Ferreira.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou mandatário estranho a sociedade a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

Dois) Os sócios e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

Our Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722496, uma sociedade denominada Our Travel, Limitada.

Entre:

Alberto Vasco Uelemo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102881024C, emitido a 1 de Janeiro de 2013, na província de Maputo, com domicílio no bairro do Fomento, n.º 28, Q.18;

Hélio Joaquim Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101868693H, emitido a 2 de Dezembro de 2012, na cidade de Maputo, com domicílio no bairro das Mahotas, casa n.º 39, Q.19;

Fáuzia Solange Amós Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC12468, emitido a 8 de Julho de 2013, na cidade de Maputo, com domicílio no bairro do Fomento, província de Maputo; e

Lucádia Safflice Amós Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020094.603N, emitido a 2 de Fevereiro de 2011, na província de Maputo, com domicílio no bairro do Fomento, casa n.º 85, Q.15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Our Travel, Limitada., doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, prédio n.º 1821, anexo do 2.º andar esquerdo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a)* Agência de viagens, turismo e serviços afins; e
- b)* Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a)* Uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Alberto Vasco Uelemo;
- b)* Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Hélio Joaquim Matsinhe;
- c)* Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à senhora Fáuzia Solange Amós Nhaca; e
- d)* Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à senhora Lucádia Safflice Amós Nhaca.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO
(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente

sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Alberto Uelemo. E os senhores Lucádia Lafilice Amós Nhaca, Fáuzia Solange Amós Nhaca, e Hélio Matsinhe, respectivamente como, directora-geral, directora técnica e director comercial.

Dois) Fáuzia Nhaca, Lucádia Nhaca, Hélio Matsinhe e Alberto Uelemo.

ARTIGO SÉTIMO
(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a)* Pela assinatura conjunta de dois dos quatro administradores; ou
- b)* Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Hotels e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Cabo Delgado Hotels e Resorts Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada Junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número doze mil oitocentos e trinta e cinco a folhas cento e treze do livro C traço trinta e um, com capital social de setecentos milhões de meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do objecto da sociedade, tendo ficado deliberado por unanimidade a alteração do objecto da sociedade com a inclusão dos seguintes pontos adicionais: Gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial; A construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros; Gestão de empreendimentos imobiliários; Gestão de condomínios; A actividade imobiliária.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração do objecto da sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)
Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades turísticas, construção e exploração de hotéis e restaurantes.
Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante a decisão da gerência associar-se com outras empresas quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades permitidas por lei.
Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem desenvolver e para os quais obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.
Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades de construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros.

Seis) A sociedade poderá exercer actividades de gestão de empreendimentos imobiliários.

Sete) A sociedade poderá exercer actividades de gestão de condomínios.

Oito) A sociedade poderá exercer a actividade imobiliária.

Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Palma Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Palma Residence, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100335867, com capital social de mil e quinhentos meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade de mil e quinhentos meticais para oito milhões de meticais, sendo que, no que tange a subscrição do aumento, a sócia African Century Moçambique, Limitada, prescindiu do seu direito de preferência na subscrição dos aumentos, e ficou decidido que a subscrição da totalidade do aumento deliberado seria efectuado pela sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada, no exercício do seu direito de preferência, cuja realização será efectuada por conversão da sua actual dívida.

Que, em consequência do acto operado relativamente a aumento do capital social da sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8 000 000,00MTN (oito milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:
a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos

e oitenta e cinco meticais), correspondente a 99,9998% do capital social pertencente a sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada e;

b) Uma quota com o valor nominal de 15,00MT (quinze meticais), correspondente a 0.0002% do capital social, pertencente a sócia African Century Moçambique, Limitada.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação para a Defesa dos Direitos da Criança – Kulinda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e oito a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, em substituição da notária do referido cartório, em virtude de se encontrar em gozo da licença disciplinar, foi constituída a Associação para a Defesa dos Direitos da Criança – Kulinda, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos estatutos:

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, objectivos e duração
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)
A Associação para a Defesa dos Direitos da Criança abreviadamente designada por Kulinda é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída nos termos da lei, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e de utilidade pública que rege-se pelos presentes estatutos.
ARTIGO SEGUNDO
(Âmbito, sede e duração)
Um) A Associação Kulinda tem sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.
Dois) A Associação Kulinda é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e internacional.

Três) Associação Kulinda constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivos)
São objectivos da Associação Kulinda:
a) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento adequado da criança a nível social, económico e cultural;
b) Defender os direitos da criança adoptada para melhor inserção na sociedade;
c) Apoiar na integração da criança com HIV/SIDA e com problemas psicossociais;
d) Criar projectos de rendimento para auto-sustento nas famílias das crianças desfavorecidas através do financiamento as actividades de subsistência;
e) Fortalecer relações com entidades públicas e privadas, pessoas singulares que se propõem a trabalhar para o desenvolvimento humano da criança;
f) Desenhar e implementar projectos de reabilitação infantil na sua formação académica e técnico-profissional;
g) Divulgar os direitos da criança junto às comunidades.

CAPÍTULO II
Dos membros, direitos e deveres
ARTIGO QUARTO
(Admissão de membros)
Um) Podem ser membros da Kulinda todas pessoas singulares e colectivas.
Dois) Os candidatos a membros da Kulinda devem preencher a ficha de inscrição de membro.

ARTIGO QUINTO
(Categorias de membros)
A Kulinda integra as seguintes categorias de membros:
a) Membros fundadores – São todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição da Kulinda bem como todos aqueles que contribuíram para a sua constituição e sejam confirmados na primeira sessão da Assembleia Geral;
b) Membros efectivos – São todas as pessoas admitidas na associação, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatutos;
c) Membros beneméritos – São todas as pessoas que se predispõem a prestar

auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Kulinda sendo estes, pessoas singulares ou colectivas;

d) Membros honorários – São todas as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito, em prol da prossecução dos objectivos da Kulinda ou todos aqueles a quem a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção os declara.

ARTIGO SEXTO
(Direitos dos membros)
Constituem direitos dos membros da Kulinda:
a) Participar na vida e actividades da Associação e contribuir na definição das suas políticas, estratégias e execução das actividades da Kulinda;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
c) Ser informado sobre, os planos, ganhos e toda informação referente a Associação e gozar de todas as regalias e benefícios criados para os membros;
d) Formular propostas de projectos que julgue convenientes para a prossecução dos objectivos da associação;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que se achar pertinente nos termos da legislação em vigor;
f) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que estejam em contradição com a lei e os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO
(Deveres dos membros)
Constituem deveres dos membros:
a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação;
b) Actuar de maneira constante e eficaz para alcançar os objectivos da associação;
c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
d) Pagar regularmente as quotas da associação.
e) Participar assiduamente em todas sessões da Assembleia Geral;
f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
g) Informar aos órgãos directivos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

h) Defender o bom nome e prestígio da Associação.

ARTIGO OITAVO
(Sanções)
A violação dos deveres pelos membros da Kulinda, é passível de aplicação de sanções disciplinares, definidos em regulamento próprio sem embargo do procedimento criminal.
CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência
ARTIGO NONO
(Órgãos sociais)
São órgãos sociais da Associação Kulinda os seguintes:
a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.
ARTIGO DÉCIMO
(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)
Um) Os órgãos sociais da Kulinda são eleitos para um mandato de dois anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
Dois) Os membros dos órgãos sociais só poderão ser reeleitos para mais um mandato de dois anos.
Três) Os membros dos órgãos sociais, terminado o mandato poderão ser eleitos para membros honorários em Assembleia Geral a seguir ao término do seu mandato, desde que, sejam propostos por dez por cento de membros em pleno exercício dos seus direitos.
SECÇÃO I
Assembleia Geral
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Natureza e composição)
Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Kulinda composto por todos membros de pleno gozo dos seus direitos e é presidido pelo respectivo Presidente da Mesa.
Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Competência)
Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de orientação da associação, designadamente:
a) Eleger e destituir os elementos dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;

<div><div><div><div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div></div>
--

<div>e) Portar com civismo dentro e fora da associação;</div> <div>f) Contribuir para o prestígio da associação;</div> <div>g) Informar de boa fé os órgãos directivos de qualquer acto grave praticado contra a vida da associação.</div>	<div>ARTIGO ONZE</div> <div>Convocatória</div> <div>As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com garantia de aviso recebido de todos os membros, com a comunicação do local, data e hora da sua realização, bem como os assuntos a tratar.</div>
<div>ARTIGO OITO</div> <div>Direitos dos membros</div> <div>São direitos dos membros:</div> <div>a) Possuir e usar documentos de identificação de membros;</div> <div>b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;</div> <div>c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral e apresentando sugestões de interesse da associação;</div> <div>d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estabelecidos nos estatutos;</div> <div>e) Propor a admissão e re-admissão de membros;</div> <div>f) Frequentar as instalações da associação e utilizá-las, de harmonia com regulamentos ou determinações aos órgãos directivos;</div> <div>g) Gozar as regalias estabelecidas para os sócios em geral e as inerentes aos cargo que exerce;</div> <div>h) Pedir demissão por escritura, quando assim o entender.</div>	<div>ARTIGO DOZE</div> <div>Coro para funcionamento</div> <div>Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença de, pelo menos dois terços dos membros, podendo em segunda convocatória funcionar com metade do número dos membros, meia hora depois da hora marcada.</div>
	<div>ARTIGO TREZE</div> <div>Sessões ordinárias</div> <div>As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para discussão e aprovação de contas e eleição dos corpos directivos, quando necessário.</div>
	<div>ARTIGO CATORZE</div> <div>Sessões extraordinárias</div> <div>As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocadas por qualquer dos seguintes órgãos ou membros:</div> <div>a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;</div> <div>b) Pelo Conselho de Direcção;</div> <div>c) Pelo Conselho Fiscal;</div> <div>d) Por um mínimo de um quinto de número dos membros.</div>
	<div>ARTIGO QUINZE</div> <div>Deliberação</div> <div>Um) As deliberações só serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros, podendo o presidente usar o voto de qualidade.</div> <div>Dois) As deliberações da Assembleia Geral ficam consignadas em pastas de arquivos.</div>
<div>SECÇÃO I</div> <div>Assembleia Geral</div>	<div>ARTIGO DEZASSEIS</div> <div>Competências da Assembleia Geral</div> <div>Um) Compete à Assembleia Geral:</div> <div>a) Eleger, cada três anos, por escrutínio secretos, os corpos directivos;</div> <div>b) Discutir e aprovar anualmente as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos, bem como propostas e regulamentos da associação;</div> <div>c) Fixar a jóia e a quota mensal;</div> <div>d) Alterar os estatutos;</div> <div>e) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos da associação;</div>

<div>f) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos e outras questões submetidas a sua consideração;</div> <div>g) Deliberar sobre as dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;</div> <div>h) Deliberar sobre a dissolução da associação e outras questões a ela inerentes.</div>	<div>Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.</div>
<div>ARTIGO DEZASSETE</div> <div>(Mesa da Assembleia Geral)</div> <div>A Mesa da Assembleia Geral é composta por:</div> <div>a) Um presidente;</div> <div>b) Um vice-presidente;</div> <div>c) Um secretário.</div>	
<div>ARTIGO DEZOITO</div> <div>Competência do Presidente da Mesa</div> <div>Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:</div> <div>a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;</div> <div>b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;</div> <div>c) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da mesa, as actas das Assembleias Gerais;</div> <div>d) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse.</div>	
<div>ARTIGO DEZANOVE</div> <div>(Competências do vice-presidente da Mesa)</div> <div>Compete ao vice-presidente:</div> <div>a) Prestar colaboração ao presidente;</div> <div>b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;</div> <div>c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a este proposto.</div>	
<div>ARTIGO VINTE</div> <div>(Competências do secretário)</div> <div>São competências do secretário da mesa da Assembleia Geral:</div> <div>a) Lavrar as actas das sessões das Assembleias Gerais;</div> <div>b) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e de todos os documentos ao serem estudados na Assembleia Geral;</div> <div>c) Lavrar os autos de posse a que alude alínea <i>d</i>) do artigo décimo sexto;</div> <div>d) Executar outros actos que o Presidente da Mesa determinar.</div>	

<div>SECÇÃO II</div> <div>Conselho de Direcção</div>	<div>ARTIGO VINTE E UM</div> <div>Competências do Conselho de Direcção</div> <div>Compete o Conselho de Direcção:</div> <div>a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;</div> <div>b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissão de sócios;</div> <div>c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;</div> <div>d) Zelar pelos interesses da associação;</div> <div>e) Representar a associação em juízo em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos para que for convidado;</div> <div>f) Assinar, em nome da assembleia, todos os actos e contractos, submetendo previamente ao sancionamento da Assembleia Geral os que pela sua natureza carecem da aprovação destas;</div> <div>g) Nomear dirigentes para os vários departamentos da associação e sancionar propostas para a nomeação do pessoal auxiliar;</div> <div>h) Admitir, fixar remuneração ou despedimento dos trabalhadores da associação;</div> <div>i) Elaborar normas necessárias ao funcionamento da assembleia;</div> <div>j) Elaborar o regulamento interno, bem como alterações posteriores e submeté-los à aprovação da Assembleia Geral;</div> <div>k) Afixar, em lugar próprio, as deliberações dos órgãos sociais;</div> <div>l) Decidir os pedidos de autorização do uso, a título oneroso ou gratuito, de instalações da associação;</div> <div>m) Proceder à substituição dos membros faltosos da associação;</div> <div>n) Criar comissões de trabalho;</div> <div>o) Tomar medidas disciplinares em relação aos membros nos termos dos estatutos.</div>
<div>ARTIGO VINTE E DOIS</div> <div>Periodicidade das sessões e votação</div> <div>Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.</div> <div>Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples absoluta</div>	<div>ARTIGO VINTE E QUATRO</div> <div>(Composição)</div> <div>O Conselho de Direcção é composto por:</div> <div>a) Um Presidente;</div> <div>b) 1º Vice- Presidente;</div> <div>c) 2º Vice-Presidente</div> <div>d) Um Tesoureiro.</div> <div>ARTIGO VINTE E CINCO</div> <div>Competências do presidente</div> <div>Compete ao Presidente da Direcção:</div> <div>a) Orientar as actividades do Conselho da Direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;</div> <div>b) Assinar as actas, cartões de identidade dos membros e outros documentos da associação;</div> <div>c) Exercer o voto de qualidade, nos casos de empate na votação;</div> <div>d) Representar a associação em todos os actos que o exijam.</div> <div>ARTIGO VINTE E SEIS</div> <div>Competências dos vice/presidentes</div> <div>Compete ao primeiro vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos. Do mesmo modo, ao segundo vice-presidente compete auxiliar o primeiro vice-presidente e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.</div> <div>ARTIGO VINTE E SETE</div> <div>(Competências do tesoureiro)</div> <div>Um) Compete ao tesoureiro:</div> <div>a) Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;</div> <div>b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção e assinar recibos;</div> <div>c) Efectuar os depósitos de fundos na conta bancaria da associação;</div> <div>d) Submeter à aprovação do Conselho da Direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete.</div> <div>Dois) Os cheques são assinados pelo Presidente, por um vice-presidente do Conselho de Direcção e pelo Tesoureiro que for designado.</div> <div>SECÇÃO III</div> <div>ARTIGO VINTE E OITO</div> <div>(Conselho Nacional e sua Composição)</div> <div>Um) O Conselho Nacional é um órgão consultivo, que é composto por:</div> <div>a) Por todos membros do Conselho de Direcção;</div> <div>b) Por todos Delegados Provinciais;</div> <div>c) Por todos técnicos de projectos e contabilistas, quando devidamente convidados.</div>
<div>ARTIGO VINTE E TRÊS</div> <div>(Registos das deliberações)</div> <div>De todas as sessões do Conselho de Direcção são consignadas em pastas de arquivos, de que</div>	

<div>constam as presenças, justificações das suas ausências, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</div>	<div>Dois) O Conselho Nacional reúne-se uma vez por ano.</div> <div>Três) O Conselho Nacional é dirigido pelo Conselho de Direcção.</div>
<div>ARTIGO VINTE E NOVE</div> <div>Competências do Conselho Nacional</div> <div>Compete ao Conselho Nacional:</div> <div>a) Analisar e dar pareceres sobre os relatórios de cada delegação, incluindo o relatório da aede nacional;</div> <div>b) Analisar e dar pareceres sobre os perfis e planos anuais de cada delegação;</div> <div>c) Analisar e dar pareceres sobre os temas apresentados pela Direcção Nacional, de modo a encontrar uma harmonização entre todos os Membros;</div> <div>d) Formular, juntamente com o Conselho de Direcção a Agenda para a Assembleia Geral.</div>	<div>SECÇÃO IV</div> <div>Conselho Fiscal</div> <div>ARTIGO TRINTA</div> <div>(Composição)</div> <div>O Conselho Fiscal é composto por:</div> <div>a) Um Presidente;</div> <div>b) Um Vice-presidente;</div> <div>c) Um Secretário.</div> <div>ARTIGO TRINTA E UM</div> <div>(Competências do Conselho Fiscal)</div> <div>Um) Compete ao Conselho Fiscal:</div> <div>a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;</div> <div>b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da contabilidade da tesouraria;</div> <div>c) Dar parecer sobre relatório de contas e submeter á Assembleia Geral Ordinária;</div> <div>d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, caso seja necessário.</div> <div>Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar em reuniões de Conselho de Direcção, quando convidados pelo respectivo Presidente, ou em sessões conjuntas, se forem constadas irregularidades.</div> <div>ARTIGO TRINTA E DOIS</div> <div>Periodicidade das sessões e registo das deliberações</div> <div>Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se julgar necessário.</div>

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são sempre lavradas actas pelo secretário, consignadas em pastas de arquivo e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das rreceitas da associação

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Receita

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Rendimentos de serviços prestados
- b) Produto da venda de publicações da Instituição;
- c) Rendimentos de actividades culturais e recreativas;
- d) Donativos.

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Sanções)

Aos membros que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação são aplicados as sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Poder disciplinar e admoestação

Um) A aplicação de penas aos membros é da competência do Conselho de Direcção.

Dois) A admoestação consiste na advertência feita ao membro infractor perante dois ou mais membros do Conselho de Direcção, por faltas de pequena gravidade, sem consequência de vulto.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Repreensão registada

A repreensão registada consiste na advertência comunicada ao membro por escrita, pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação as puníveis com pena de admoestação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Suspensão

A suspensão e a interdição temporária do gozo dos direitos inerentes à qualidade de factos que revelem violação grave de disposições estatutárias e regulamentares, independentemente da ocorrência de danos para associação ou terceiros.

ARTIGO TRINTA E OITO

Demissão

Um) A demissão consiste no afastamento do membro das funções que exerça por nomeação ou eleição, nos órgãos directivos da associação, desde que se relacionem com seguintes casos:

- a) Violações graves às disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Mau exercício das funções atribuídas;
- c) Lesões graves dos bens patrimoniais da associação.

Dois) Dois anos após o cumprimento da sanção, poderá o sócio punido ser nomeado ou eleito, para qualquer cargo nos órgãos da associação desde o seu comportamento e qualidades o justifique.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Expulsão

Um) A expulsão e o afastamento do membro da vida associativa de que vinha gozando, com a consequente perda na associação de todos os direitos inerentes à qualidade de membro, inclusive os títulos honoríficos atribuídos.

Dois) A expulsão aplica-se aos membros que:

- a) Violam gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pratiquem actos ou omissões graves que prejudiquem o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO QUARENTA

Símbolos da associação

Um) Os símbolos da associação contém os seguintes elementos são:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema.

Dois) A descrição os elementos dos símbo-los constatam nos regulamentos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA E UM

Aquisição e alienação dos imóveis, créditos

A associação pode adquirir, de acordo com a lei, bens imóveis a título gratuito ou oneroso, bem como proceder a sua alienação ou onerarão, assim como contrair créditos bancário ou em outras instituições financeiras.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Dissolução

A dissolução da associação só pode verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de, pelo menos três quartos do número dos membros.

Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 71 a 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 2, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Belinha Manuel Alface, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora da Cédula Assento n.º 387, emitida aos catorze de Março de mil e novecentos e oitenta e cinco, na Conservatória do Registo de Guro e residente em Guro, Lúcia Cazetete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora da Cédula Assento n.º 2022, emitida pela Conservatória de Guro, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete e residente Guro, Quintino Estigoa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge Guro, portador do B.I. n.º 060400436221J, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Sanga-Guro, Augusto Ngonga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge-Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401959179N, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, Lucinda Marizane Semo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sanga-Guro, portadora do Cartão de Eleitor n.º 13205982, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze e residente em Sanga-Guro, Manhanhe Naissone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge-Guro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060248229M, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove e residente Sanga-Guro, Maria Bernardo Pinoichoque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhacafula Tambara, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402797902M, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e treze e residente Sanga-Guro, Dolica Jonguwe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do Cartão de Eleitor n.º 13214056, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze e residente em Sanga-Guro, Maria Deniasse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora da Cédula Assento n.º 1165, emitida aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis e residente em Guro, Fernando Malizane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador de Cédula Assento n.º 28193, emitida aos vinte e sete de Junho de dois mil e catorze e residente em Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito que por Despacho n.º1102, de 16 de Setembro de 2015, do Administrador

do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone, designada por Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone tem a sua sede no povoado de Sanga, localidade de Sanga, posto administrativo de Sanga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone:

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto à Assembleia Geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- d) Pagar cinquenta por cento da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão são aplicáveis às pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone ter participado na constituição da associação:

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- b) Serão membros efectivos – Os que cumulativamente satisfizerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos – As pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone;

d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta da administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone:

- a) Respeitar e cumprir com os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO	ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Qualidades de membro	Deliberações
Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.	Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.
Dois) Perdem a qualidade de membro:	Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.
<i>a)</i> Os que forem condenados a dois anos de prisão;	
<i>b)</i> Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;	ARTIGO DÉCIMO NONO
<i>c)</i> Os que reiteradamente não cumprirem com os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;	Periodicidade das sessões
<i>d)</i> Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.	A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.
ARTIGO DÉCIMO QUARTO	ARTIGO VIGÉSIMO
Expulsão	Convocação
Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.	Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.
Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.	Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.
CAPÍTULO III	ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
Dos órgãos	Mesa da Assembleia Geral
ARTIGO DÉCIMO QUINTO	Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.
Órgãos Directivos	Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.
São órgãos directivos da associação:	ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
<i>a)</i> A Assembleia Geral;	Conselho de Administração
<i>b)</i> O Conselho de Direcção;	Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.
<i>c)</i> O Conselho Fiscal;	Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.
<i>d)</i> Mesa da Assembleia Geral.	Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos renováveis.
ARTIGO DÉCIMO SEXTO	Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.
Assembleia Geral	ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone.	Competências
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO	São competências do Conselho de Direcção:
Competências	<i>a)</i> Representar a associação em juízo se for necessário;
São competências da Assembleia Geral:	<i>b)</i> Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
<i>a)</i> Aprovar o programa e o orçamento da associação;	<i>c)</i> Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
<i>b)</i> Aprovar o programa geral das actividades da associação;	<i>d)</i> Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
<i>c)</i> Aprovar e alterar os estatutos da associação;	
<i>d)</i> Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;	
<i>e)</i> Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;	
<i>f)</i> Dissolver a associação.	

<i>e)</i> Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação à Assembleia Geral;	
<i>f)</i> Propor a alteração dos presentes estatutos;	
<i>g)</i> Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;	
<i>h)</i> Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;	
<i>i)</i> Contratar os trabalhadores da associação.	
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO	
Presidência	
O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.	
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO	
Periodicidade de reuniões	
Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.	
Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.	
Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.	
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO	
Deliberações	
As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.	
ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO	
Conselho Fiscal	
Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone.	
Dois) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.	
Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por mais mandatos.	
Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.	
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO	
Competências	
Compete ao Conselho Fiscal:	
<i>a)</i> Examinar a escrita da associação;	
<i>b)</i> Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;	
<i>c)</i> Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.	

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
Periodicidade
Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.
Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.
ARTIGO TRIGÉSIMO
Exercício Financeiro
Um) O Exercício Financeiro da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.
ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
Dissolução
Um) A dissolução da associação requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.
Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Zwichandire Uone será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.
ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
Omissões
Todo o omisso será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável às sociedades e associações em especial.
Está conforme.
Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Dezembro de 2015. — O Notário, <i>Ilegível</i> .
=====
Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK)
Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 33 a 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Anselmo Elias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Bunga Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040604A, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Bunga-Guro, Bernardo Gabriel Greia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bunga-Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401180597S, emitido aos três de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Bunga Guro, Orlando Bulaque Catoma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie Guro, portador do Bilhete

de Identidade n.º 060402430111I, emitido aos dez de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Bunga Guro, Temóteo Muanambane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Siaculima Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352365M, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Chinfura nesta cidade de Chimoio, Rita Canazache Fainde, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tsagoa-Guro, portadora do Bilheted e Identidade n.º 060250512B, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove e residente em Bunga Guro, Herculano Tungadza Semente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050400539963C, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dez e residente em Bunga Guro, Dinis Maqui, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila de Catandica, portador do Bilhete de Identidade n.º 06040490047O, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze e residente Bunga Guro, Neto Joaquim Thauzene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404097849N, emitido aos cinco de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente em Bunga-Guro, Tomé Basílio Lambane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie-Guro, portador do B.I. n.º 060101090868B, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze e residente em Mucombendzi-Vanduzi; e Lurdes Fernando Bobo Mucapueque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104937728F, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze e residente no bairro Francisco Manyanga em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 1232, de 1 de Outubro de 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Das definições gerais
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, natureza e sede
Um) A Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), designada por Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK) tem a sua sede no povoado de Bunga, localidade de Bunga, posto administrativo de Bunga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK) durará por tempo indeterminado.
ARTIGO TERCEIRO
Finalidade
No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK) prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização;

ARTIGO QUARTO
Fundos
Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK) serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.
CAPÍTULO II
Dos membros
ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK) as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO
Requisitos de admissão como membro
Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.
ARTIGO SÉTIMO
Requisitos gerais
Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Kumuca (AAPK):

- Manifestar vontade;
- Ser proposto à Assembleia Geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da associação;

<div><div><div><div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div></div></div></div> <div><div><div></div></div><div><div></div></div></div> <div><div><div></div></div><div><div></div></div></div>
--

e quinze e residente em Mupha Guro na província de Manica, Linda Zuda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro e residente em Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 1, de Outubro de 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma Associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), designada por Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) tem a sua sede no povoado de Mupha, localidade de Mupha, posto administrativo de Mupha, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM):

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto à Assembleia Geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- d) Pagar cinquenta por cento da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão são aplicáveis às pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) ter participado na constituição da associação:

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;

b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfizerem os requisitos gerais;

c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM);

d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM).

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta da administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM);
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM):

- a) Respeitar e cumprir com os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem com os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos Directivos

São órgãos directivos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;

- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de

exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;

d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;

e) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação à Assembleia Geral;

f) Propor a alteração dos presentes estatutos;

g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;

i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, Vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM).

Dois) O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO	ARTIGO SEGUNDO
Periodicidade	Sede
Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário. <p>Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.</p>	A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo, bairro 19 de Outubro, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando se julgue necessário e se obtenha as necessárias autorizações.
ARTIGO TRIGÉSIMO	ARTIGO TERCEIRO
Exercício financeiro	Duração
Um) O Exercício financeiro da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.	A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.
ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO	ARTIGO QUARTO
Dissolução	Objecto social
Um) A dissolução da associação requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral. <p>Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Mupha (AAPM) será decidida por maioria de votos de dois terços de todos os membros.</p>	Um) A sociedade tem por objecto social: <p><i>a)</i> Serviços e consultaria em gestão de recursos humanos, financeiros e materiais;</p> <p><i>b)</i> Prestação de serviços de informação;</p> <p><i>c)</i> Serviços de alojamento, restauração e similares;</p> <p><i>d)</i> Comércio a retalho;</p> <p><i>e)</i> Serviços turísticos;</p> <p><i>f)</i> Actividades artísticas de espectáculos, desportivas e recreativas;</p> <p><i>g)</i> Outras actividades de serviços pessoais incluindo marketing e publicidade;</p> <p><i>h)</i> Representações e intermediação comercial;</p> <p><i>i)</i> Importação e exportação.</p>
ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO	Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

Monson Holdings - Sociedade Unipessoal, Limitada

Monson Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas seis a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Leonard Raymond Phillip Monson uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Monson Holdings-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Monson Holdings Limitada.

em actos ou documento estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia Geral
Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tinha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário. <p>Dois) As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícia por jornal, com antecedência mínimo de quinze dias.</p> <p>Três) São dispensadas à reunião da Assembleia Geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar conveniente considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.</p>

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

ARTIGO OITAVO
Balanço e resultados

Um) Anualmente será um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a)* Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b)* Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- c)* O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO
Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros *e/* ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 9 de Março de 2016.— O Notário, *Ilegível*.

Kupedza Urombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 137 a 148 do livro de notas para escrituras diversas, número um, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes: Moisés Peissane Jonasse, solteiro, maior, natural de Catandica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060201992648A, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio e residente em Catandica-Barue no bairro Chissano, Domingos Thenesse Vunza, solteiro, maior, natural de Catandica-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060201449P, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, em Maputo e residente em Catandica-Barue, bairro Sabão; Inácia Tiaona, solteira, maior, natural de Guro, portadora do Bilhete de Identidade número 060204378518J, emitido aos treze de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Catandica-Barue, Bairro Sabão, Amélia Canivete Alfândega, solteira maior, natural de Samanhanga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 060204258983C, emitido aos trinta de Julho de dois mil e treze, em Chimoio e residente em Catandica-Barue, bairro Chissano; e Minita António Mandiquisse, solteira maior, natural de Seguma-Baure, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número 060205194773J, emitido aos dezanove de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente em Catandica-Barue, bairro 3 de Fevereiro, constituem, uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kupedza Urombo, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
Um) A Sociedade adopta a denominação Kupedza Urombo, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica no Distrito de Bárue. <p>Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.</p>
ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)
Um) A sociedade tem por objecto: <p><i>a)</i> Prestação de serviços;</p> <p><i>b)</i> Fabrico e comercialização de artefactos de construção (blocos de cimento, paves, telhas, etc).</p> <p>Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.</p>
ARTIGO QUARTO
(Participações em outras empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, Sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas de igual valor, equivalente a vinte por cento do capital social para cada sócio. <p>Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.</p>

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)
Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão ou divisão de quotas)
Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo. <p>Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela Assembleia Geral.</p> <p>Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.</p> <p>Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito</p>

de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO
(Composição da sociedade)
A sociedade está composta por cinco sócios, na seguinte forma: <p><i>a)</i> Presidente da empresa: Moisés Peissane Jonasse;</p> <p><i>b)</i> Vice-presidente: Amélia Canivete Alfândega;</p> <p><i>c)</i> Secção de Administração e Finanças: Inácia Tiaona;</p> <p><i>d)</i> Secção de Marketing: Minita António Mandiquisse;</p> <p><i>e)</i> Secção de Produção e Comercialização: Domingos Thenesse Vunza.</p>

ARTIGO NONO
(Administração e gerência)
Um) A administração, gerência e representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados, o primeiro: O Presidente da empresa, o sócio Moisés Peissane Jonasse e o segundo Vice-presidente: Minita António Mandiquisse, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. <p>Dois) Os órgãos sociais serão designados pela Assembleia Geral.</p>

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO
(Assinaturas que obrigam a sociedade)
Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos, contratos e bancos é bastante: <p><i>a)</i> Assinatura dos sócios Moisés Peissane Jonasse, Minita António Mandiquisse e Inácia Tiaona, bastando para o efeito a assinatura de dois deles conjuntamente;</p> <p><i>b)</i> Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;</p> <p><i>c)</i> Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da Sociedade devidamente autorizado para o efeito por enerência de funções.</p>

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Constituição de mandatários)
Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas à Sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Assembleia Geral)
Salvo outras formalidades legais, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da Sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e Distribuição de Resultados)
Trimestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Março, Junho, Setembro e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em Assembleia Geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Morte ou Interdição)
Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução)
A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Casos omissos)
Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 16 de Dezembro de 2015. — O Notário, <i>Ilegível</i> .

JFC Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e oito, a folhas setenta e nove do livro de notas para escritura diversas número 13/b, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, tendo os sócios decidido por unanimidade a alteração dos estatutos a partir do artigo terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, sendo apenas inalterado a denominação e a sede.

Que, em consequência desta alteração parcial, transformam-se os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto:
<i>a)</i> Exploração e comercialização de todo o tipo de peças e acessórios para equipamentos e máquinas industriais, viaturas ligeiras e pesadas, vendas a grosso e a retalho, aluguer, reparação de todas as viaturas pesadas e ligeiras, equipamentos industriais, consultoria cientffica, técnica e similares, recursos humanos, assessoria técnica e prestação de serviços e formação profissional em todas as áreas do objecto;
<i>b)</i> Exploração e processamento de todos equipamentos industriais, domésticos e comercialização dos mesmos;
<i>c)</i> Exploração, engarrafamento de vinhos, águas minerais e todo o tipo de bebidas e sua comercialização;
<i>d)</i> Exploração de todo o tipo de colchões e comercialização dos mesmos;
<i>e)</i> Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
<i>f)</i> Actividades de perfuração, construção e instalação;
<i>g)</i> Compra e venda de propriedades;
<i>h)</i> Desenvolvimento de actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
<i>i)</i> Execução de obras de construção civil;
<i>j)</i> Execução de projectos e estudos técnicos;
<i>k)</i> Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
<i>l)</i> Exploração de fábricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;

<i>m)</i> Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
<i>n)</i> Promoção e desenvolvimento de actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis e barragens hidroeléctricas;
<i>o)</i> Desenvolvimento de actividades de demolições de todo o tipo;
<i>p)</i> Desenvolvimento e promoção de negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
<i>q)</i> Desenvolvimento de actividades de transportes marítimo e terrestre, com todo tipo de viaturas, ligeiras e pesadas, gruas e aluguer e venda das mesmas;
<i>r)</i> Aquisição e desenvolvimento de actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
<i>s)</i> Desenvolvimento de actividades de importação e exportação;
<i>t)</i> Desenvolvimento e exploração de actividades de restaurantes, cafés, bares, pastelarias, padarias e churrasqueiras, e comercialização dos mesmos produtos.
<i>u)</i> Extracção de petróleo e minérios, fornecimento, manutenção e comercialização de equipamentos especializados para a exploração petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
<i>v)</i> Desenvolvimento de actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
<i>w)</i> Desenvolvimento de actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
<i>x)</i> Desenvolvimento de actividades de produção e transformação alimentares;
<i>y)</i> Produção, transformação e comercialização de biodisel;
<i>z)</i> Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
<i>aa)</i> Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza,

perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, e mobiliário;
<i>bb)</i> Comércio a retalho;
<i>cc)</i> Construção e exploração de superfícies comerciais;
<i>dd)</i> Desenvolvimento de actividades relacionadas com sucatas;
<i>ee)</i> Desenvolvimento de actividades de formação profissional;
<i>ff)</i> Desenvolvimento de actividades de higiene e segurança;
<i>gg)</i> Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
<i>hh)</i> Gestão de participações sociais.
Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.
ARTIGO QUARTO
Capital
O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, ou seja, noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Reis de Carvalho e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja, cinco por cento do capital social pertencente à sócia Natércia Maria Simões Salgado, respectivamente.
ARTIGO QUINTO
Prestações suplementares
Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.
ARTIGO SEXTO
Cessão de quotas
Um) A cessão de quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
Dois) Na cessão onerosa de quota a estranhos terão direito de preferência a

sociedade e os sócios, sucessivamente, os sócios com quotas pequenas poderão ser aumentadas em qualquer altura, em Assembleia Geral extraordinária com quinze dias de antecedência para o efeito, e os sócios com quota a realizar poderá depender da necessidade da sociedade e tem de ter o consentimento e aprovação dos sócios em Assembleia Geral e as condições.

ARTIGO SÉTIMO
Amortização de quotas
Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
<i>a)</i> Com o consentimento dos titulares;
<i>b)</i> Em caso de morte ou insolvência do sócio;
<i>c)</i> Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
<i>d)</i> Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação ao sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO
Gerência
Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos gerentes, eleitos ou procuradores em Assembleia Geral, ficando desde já designados como gerentes os sócios, João Filipe Reis de Carvalho e Natércia Maria Simões Salgado.
Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura de um dos gerentes em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.
Três) A Assembleia Geral deliberará se os gerentes serão remunerados.
Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.
Cinco) A sociedade através da sua gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
ARTIGO NONO
Periodicidade das reuniões
A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução
A sociedade dissolve-se em caso de nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada na Assembleia Geral.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Omissões
Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.
Boane, 12 de Novembro de 2015.— O Técnico, <i>Ilegível</i> .
=====

MA. Selettra – Sociedade Unipessoal, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723727, uma entidade denominada MA. Selettra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavinga Banyangumuka, maior, de nacionalidade italiana, residente em Itália, portador do Passaporte n.º YA5366152, emitido aos 3 de Março de 2014, com validade até 2 de Março de 2024.
É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas unipessoal, que será regido pelos seguintes artigos:
CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
Um) A sociedade adopta a denominação MA. Selettra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade tem a sede na Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.
Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.
ARTIGO SEGUNDO
Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

após o fim de cada exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Os membros de órgãos sociais serão eleitos para mandatos de um ano podendo ser reconduzidas uma ou mais vezes, terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros de órgãos sociais continuam em exercício até a reunião da assembleia geral que os substitua.

ARTIGO SÉTIMO
Conselho do Fiscal
O conselho fiscal da sociedade é composto por três membros.
ARTIGO OITAVO
Representação

Um) A sociedade é administrada por um accionista cuja duração do mandato é de três anos, podendo ser renovado.

Dois) A nomeação do referido administrador será feita por intermédio de uma assembleia geral na sociedade por voto dos accionistas.

Três) O administrador será dispensado por caução.

ARTIGO NONO
Dissolução
Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os accionistas serão liquidatários procedendo se a partilha subsequente acção de divórcio ou separação de pesos e bens, as accões vierem a pertencer ao conjuge acionista ou a qualquer descendente ou herdeiro dele.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um accionista.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)
Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortização e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos aos montantes necessários para a criação dos fundos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Omissão
Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.
Maputo, catorze de Abril de 2016. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .

Kiko Artecor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724596, uma entidade denominada Kiko Artecor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comer­cial, é celebrado o presente contrato de socie­dade unipessoal:

Maria Celeste Magalhães de Carvalho Pinto Resende, solteira, de nacionalidade portu­guesa, residente na Frente de Libertação de Moçambique, n.º 147, 9 D em Maputo, Titular do Passaporte n.º P082484, emitido aos 26 de fevereiro 2012 e válido até 26 de Fevereiro 2021, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, natureza e duração)
Um) A sociedade comercial adopta a deno­minação de Kiko Artecor – Sociedade Unipes­soal, Limitada.

Dois) Kiko Artecor – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações sociais)
Um) A Kiko Artecor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na, número residente na Frente de Libertação de Moçambique, n.º 147, 9D, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:
<i>a)</i> Prestação de serviços na área de deco­ração;
<i>b)</i> Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir partici­pações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000,00MTN (cinco mil meticais) correspondente a uma quota do sócio único, Maria Celeste Magalhães de Carvalho Pinto Resende que equivale a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações de suplementares)
O socio poderá efectuar prestações suple­mentares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.
ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assina­tura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais
ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)
Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)
Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO
(Dissolução)
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.
ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)
Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos pr esentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

<p>=====</p> <p>Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada</p>

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e tres de Março de dois mil e dezasseis,pelas nove horas, realizou-se, na sede social da sociedade, na Avenida Agostinho Neto, número mil cento cinquenta e sete, uma reunião extraordinária da assembleia geral da Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e dois a folhas quarenta e sete do livro C traço trinta e quatro, onde foi deliberado pelos sócios a alteração da sede social da empresa.

Por consequência dessa deliberação, o artigo segundo do estatuto da sociedade que passa ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO
A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1157, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, gerências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferiri a sua sede para outro local do território nacional.
Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .

Guezy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos ed publicação, que no dia 4 de Novembro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670011, uma entidade denominada Guezy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie­dade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Comercial, entre:

Clara Daniel Sengo, solteira, natural de Xai-Xai, Gaza, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110104301240B, de oito de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outor­gam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de Guezy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
A sociedade tem a sua sede na rua Porto Alegre, n.º 17, rés-do-chão, bairro Malhaganlene, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
A sociedade tem por objecto:
<i>a)</i> Prestação de serviço de jardinagem;
<i>b)</i> Prestação e serviço de desratização e fumigação;
<i>c)</i> Prestação de serviço de limpeza de fossas;
<i>d)</i> Prestação de serviço de limpeza geral;
<i>e)</i> Prestação de serviço de estiva.

ARTIGO QUARTO
A sociedade pode adquirir e alinear parti­cipações em sociedades com objectos dife­rentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.
ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Clara Daniel Sengo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios.
ARTIGO SÉTIMO
A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.
ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Clara Daniel Sengo, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

ARTIGO NONO
Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.
Maputo, 21 de Setembro de 2015. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .
=====

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 21 de Setembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

<p>=====</p> <p>Anthony Electrical Engeneering, Limitada</p>

Certifico, para efeitos de publicação, que por data de 10 de Outubro de 2015, da sociedade Anthony Electrical Engeneering, Limitada, matriculada sob NUEL 100540223, deliberaram o seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA
César Rodolfo Trigo, primeiro outorgante cede na totalidade ao segundo outorgante e cessionário, Milda Filipe Maússe, a quota de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade.
SEGUNDA CLÁUSULA
Almeida António Mabutana, segundo outorgante cedente, divide e cede aos senhores Ronaldo Amorim Eugénio Samuel e Milda

Filipe Maússe, vinte por cento e quinze por cento, respectivamente, da sua quota no capital da sociedade.

TERCEIRA CLÁUSULA
<div> <p>Com a outorga do contrato de cessão de quotas transmite-se todos direitos e obrigações dos primeiros contraentes, relativamente às quotas de que são titulares na sociedade comercial referida.</p> </div>
QUARTA CLÁUSULA

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
<div> <p>O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:</p> </div>

- Milda Filipe Maússe, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Ronaldo Amorim Eugénio Samuel, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO
Administração
<div> <p>Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel como sócio gerente e com plenos poderes.</p> </div>

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 26 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

PPC Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Março de 2016, pelas onze horas, procedeu-se na sede social da sociedade PPC Moçambique, S.A., sita no bairro Chithata Moatize, Estrada Nacional 7, Armazém 5, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100234785, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo quinto:

ARTIGO QUINTO
Capital social
<div> <p>O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete meticais, representado por oitenta e duas mil quatrocentos e setenta e nove acções com o valor nominal de mil meticais, cada.</p> </div>

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

ECOSET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100678241, no dia 26 de Outubro de 2015 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Alves Jaime Sebastião Silva Mudumane, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 11030239877C, emitido aos 31 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão número 21, casa número 301, cidade de Maputo, e Amâncio José Nhaquila, casado com Maria Elisa Gazete, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente no bairro de Singatel, quarteirão número 32, casa número 27, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478482B, emitido aos 17 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
<div> <p>A sociedade é constituída sob a forma de sociedade par quotas de responsabilidade</p> </div>

limitada, adopta a denominação de ECOSET, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
<div> <p>A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.</p> </div>
ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.
Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)
<div> <p>A sociedade tem por objecto a construção civil, metalomecânica e gestão de projectos.</p> </div>
CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
<div> <p>O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:</p> </div>

- Uma com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Amâncio José Nhaquila;
- Uma com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves Jaime Sebastião Silva Mudumane.

ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

25 DE ABRIL DE 2016

ARTIGO SÉTIMO
(Quotas e obrigações próprias)
<div> <p>Um) A sociedade dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.</p> </div>
<div> <p>Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.</p> </div>

ARTIGO OITAVO
(Prestações suplementares)
<div> <p>Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.</p> </div>

ARTIGO NONO
(Suprimentos)
<div> <p>Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.</p> </div>

ARTIGO DÉCIMO
(Emissão de obrigações)
<div> <p>É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.</p> </div>
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da socie-dade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, dando conhecimento deste facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Amortização de quotas)
<div> <p>Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:</p> </div>
<div> <ol style="list-style-type: none"> Por acordo com o respectivo titular; Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime; Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou adminis-trativamente; Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade; Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado. </div>

Dois) Se a amortização de quotas não forem acompanhadas da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Órgãos sociais)
São órgãos sociais da sociedade:
<div> <ol style="list-style-type: none"> A assembleia geral; O conselho de gerência. </div>
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convo-cadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente

exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em qualquer convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados oitenta por cento dos capital social, e, em segunda convocação sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Deliberação da assembleia geral)
<div> <p>Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:</p> </div>

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A propositura e a desistência de quais-quer acções contra os gerentes;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento e a redução do capital;
- A fusão, cisão, transformação, dis-solução e liquidação da sociedade;

<div><div><div><div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div></div></div></div> <div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div><div><div><div></div></div><div><div></div></div></div></div>
--

b) Pesquisa, fornecimento de bens alimentares, imobiliário, importação e exportação de mobiliário, equipamento diverso, incluindo médico e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO
Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato.
ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, António Chigogoro Titosse.
ARTIGO QUINTO
Administração e representação da sociedade
Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Chigogoro Titosse, que desde já é nomeado administrador.
Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.
Três) O sócio administrador em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.
Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.
Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo administrador.

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Chigogoro Titosse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) O sócio administrador em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo administrador.

ARTIGO SEXTO
Extinção, morte ou interdição de sócio

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO
Dissolução da sociedade
A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.
ARTIGO OITAVO
Omissões
Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.
Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, <i>llegível</i> .

Acomodação Maidina´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720566, uma entidade denominada Acomodação Maidina´s, Limitada, entre:

Francisco Filipe Changara, casado com Lucrécia Venâncio Mateus sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001626632P, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
Lucrécia Venâncio Mateus, casada com Francisco Filipe Changara sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11050009745J, de dezassete de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação social
A sociedade adopta a denominação de Acomodação Maidina´s, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
ARTIGO SEGUNDO
Sede social
Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Mualazi, rua do Campo n.º 415, quarteirão 7, talhão n.º 925, cidade da Matola.
Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, âgencias, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

III SÉRIE — NÚMERO 49

ARTIGO TERCEIRO
Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu incício, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.
ARTIGO QUARTO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto principal a acomodações e aluguer de sala de eventos.
Dois) A sociedade tem ainda por objecto gestão imobiliária, comércio geral e prestação de serviços.
Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.
Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Os sócios poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio, Francisco Filipe Changara;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos quarenta mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Lucrécia Venâncio Mateus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO
Cessão de quotas
Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.
Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

25 DE ABRIL DE 2016

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
Administração e representação
Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exércida pelo sócio Francisco Filipe Changara irá desempenhar as funções de director geral e financeiro.
Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.
Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.
Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.
Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director geral e financeiro, sendo que desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.
ARTIGO OITAVO
Morte ou interdição
No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e qunado sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.
ARTIGO NONO
Balanco
Um) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO
Balanco
Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.
ARTIGO DÉCIMO
Legislação aplicável
Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, <i>llegível</i> .

Stewart Construção Civil e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720469, uma entidade denominada Stewart Construção Civil e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limi-tada, entre:

Dinis António Cuamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambinana e residente na Avenida Xavier Matola n.º 341 na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105012519B, emitido aos 15 de Agosto de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação
A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Stewart Construção Civil e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
Sede
Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Xavier Matola n.º 341 na cidade da Matola.
Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.
ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
a) Electricidade;
b) Construção civil;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da activi-dade principal desde que obtidas as neces-sárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
Capital social
Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente ao sócio, equivalente a cem por cento do capital social.
Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.
ARTIGO QUINTO
Prestações suplementares
O sócio poderá efectuar suprimentos ou pres-tações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

2705

ARTIGO SEXTO
Administração da sociedade
A sociedade será administrada pelo senhor Dinis António Cuamba que desde já é nomeado administrador.
ARTTIGO SÉTIMO
Balanco e contas
Um) Exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.
ARTIGO OITAVO
Dissolução
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.
ARTIGO NONO
Disposições finais

ARTIGO NONO
Disposições finais
Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, <i>llegível</i> .

Restaurante Il Piatto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724502, uma sociedade denominada Restaurante Il Piatto, Limitada.

É constituído o presente contrato de socie-dade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ali Abou Zeid, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB0050480, emitido aos 15 de Maio de 2012 e residente em Maputo, Avenida Mao-Tsé-Tung n.º 1260, bairro Central;
Maria Carlos João Mapsanganhe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286692Q, emitido aos 20 de Dezembro de 2012, e residente em Maputo, Mao-Tsé-Tung, n.º 1263, 1.º andar, bairro Central.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabi-lidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Il Piatto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO	ARTIGO SEXTO
Duração e sede	Assembleia geral
Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente contrato.	Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mfnima de trinta dias.
Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Ngungunhane, Maputo hope, 1.º andar, loja n.º 148. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro	Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.
ARTIGO TERCEIRO	ARTIGO SÉTIMO
Objecto social	Administração e representação
A sociedade tem por objecto social, o seguinte:	A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ali Abou Zeid. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.
a) Desenvolvimento das actividades de comércio e exploração de actividades turísticas, hotelaria, restaurantes e actividades similares, importação e exportação de materiais ligados à indústria hoteleira e outras actividades permitidas por lei;	ARTIGO OITAVO
b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a perseguição dos objecivos no âmbito ou não, do seu objecto.	Amortização de quotas
	A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.
ARTIGO QUARTO	ARTIGO NONO
Capital social	Morte ou incapacidade
O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:	Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.
a) Uma quota de valor nominal de 180 000,00MTN, correspondente a 80% do capital social, é pertença do sócio Ali Abou Zeid;	ARTIGO DÉCIMO
b) Uma quota de valor nominal de 20 000,00MTN, correspondente a 20% do capital social, é pertença da sócia Maria Carlos João Mapsanganhe.	Responsabilidade
ARTIGO QUINTO	A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.
Cessão de quotas	ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

AKI Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722674, uma entidade denominada AKI Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Rodrigues Jaime Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 7, quarteirão 14, casa n.º 14, bairro 25 de Junho A, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502058729A, de 13 de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Justino Jaime Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 7, quarteirão 14, casa n.º 14, bairro 25 de Junho A, nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA30721, de 23 de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
A sociedade adopta a denominação de AKI Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua 7, bairro 25 de Junho, n.º 334, célula D, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.
ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de madeira, com importação e exportação;
- Vendas de mobiliário para escritórios;
- Ferragens;
- Venda de material de construção, material eléctrico, ferramentas e pneus;
- Refrigeração;
- Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
Capital social
O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:
a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Rodrigues Jaime Guambe,, correspondente a trinta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Justino Jaime Guambe, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
Aumento e redução do capital
O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.
ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
Administração
Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Justino Jaime Guambe.
Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.
ARTIGO NONO
Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução e liquidação da sociedade
A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Casos omissos
Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 12 de Abril de 2016. — O Técnico, <i>Illegível</i> .
=====

Yunike Marketing S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719584, uma entidade denominada Yunike Marketing S.A.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade anónima que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
Um) A sociedade adopta a firma Yunike Marketing S.A.
Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Maputo,

na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
A sociedade é constituída por tempo indeterminado.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de <i>Marketing</i> , comunicação e publicidade.
Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais tais como: Aluguer de espaços publicitários, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

Três) Mediante autorização da Assembleia Geral a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais.
Dois) As acções estão divididas em dez mil acções de valor nominal de duzentos meticais cada uma e estão divididas por igual valor pelos dois accionistas.
Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral, nos termos legais.
Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO
(Espécies de acções, acções preferenciais e acções próprias)
Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.
Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco dez ou múltiplos de dez acções.
Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.
Quatro) As condições de remissão são fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.
Cinco) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO SEXTO	ARTIGO NONO
(Aumento de capital)	(Órgãos sociais)
Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.	Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes: <div><div>a) Assembleia Geral;</div><div>b) Conselho de Administração; e o</div><div>c) Conselho Fiscal Único.</div></div>
Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das que já sejam titulares.	
ARTIGO SÉTIMO	ARTIGO DÉCIMO
(Transmissão, oneração e alienação das acções)	(Eleição e mandato)
Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.	Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.
Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo acionista e suprimentos de que seja titular.	Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.
Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.	Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para qual foram eleitos, até à sua nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.
Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionisatas da sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.	Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.
Cinco) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.	Dois) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito pelos accionistas.
Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.	Três) O quórum mínimo de funcionamento da Assembleia Geral será do número de sócios que detenham pelo menos cinquenta mais um por cento do capital social da sociedade. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.
	Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.
	Cinco) As sessões da Assembleia Geral serão registadas em actas assinadas pelos partici-pantes.
	Seis) Cada mil acções representa um voto.
ARTIGO OITAVO	ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Prestações suplementares e suprimentos)	(Competências)
Um) Os accionistas poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.	À Assembleia Geral da sociedade compete nomeadamente:
Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.	<div><div>a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;</div><div>b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;</div></div>

c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;	
d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação das acções;	
e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;	
f) Apreciar e deliberar sob proposta do conselho de gerência, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;	
g) Apreciar e deliberar sobre o balanço e contas de resultados dos exercícios findos;	
h) Nomear e demitir o Conselho de Gerência da Yunike Marketing S.A.;	
i) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores e dos administradores da Yunike Marketing S.A.	
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO	
(Conselho de Administração)	
Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo composto três membros.	
Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.	
Três) As reuniões do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.	
Quatro) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.	
Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.	
ARTIGO DÉCIMO QUARTO	
(Competências)	
Um) Compete ao Conselho de Administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável, da competência da Assembleia Geral.	
Dois) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade.	
Três) Apreciar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Yunike Marketing S.A., a ser submetida para a aprovação da Assembleia Geral.	
ARTIGO DÉCIMO QUINTO	
(Vinculação da sociedade)	
Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração para o efeito mandatados pela Assembleia Geral.	
Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente,	

abonações letras de favor, fianças, avales e empréstimos, mesmo que dai não resulte prejuízos para a sociedade.	
Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.	
ARTIGO DÉCIMO SEXTO	
(Administração)	
Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director executivo dispensado de caução, designado de entre os accionistas ou por um profissional contratado e designado pela Assembleia Geral.	
Dois) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.	
Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.	
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO	
(Fiscalização)	
A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Conselho Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.	
ARTIGO DÉCIMO OITAVO	
(Competência do Fiscal)	
Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:	
<div><div>a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;</div><div>b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;</div><div>c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;</div><div>d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho.</div></div>	
ARTIGO DÉCIMO NONO	
(Aplicação de resultados)	
Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:	
<div><div>a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;</div><div>b) Oitenta por cento será aplicado mediante deliberação da Assembleia Geral, quer para distribuição dos dividendos, quer para qualquer outra finalidade.</div></div>	

ARTIGO VIGÉSIMO
(Despesas de constituição)
As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Balanço)
Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Dissolução)
A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Omissões)
Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
=====
BROLL CBRE, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial BROLL CBRE, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis quatro cinco um quatro nove, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão total das suas quotas, em que o sócio Joaquim Viriato Ihamba, cede a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento a favor do senhor João Mário dos Reis Costa, e a sócia Sónia José Salvador Machava, cede a totalidade da sua quota no valor de dez mil e quinhentos meticais equivalentes a cinquenta por cento a favor do Nuno Miguel Oliveira Alves Fernandes, a admissão de novo sócio, a mudança da denominação social, alteração do objecto, da nomeação de administradores, e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:
CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede
Um) A sociedade adopta a denominação <i>Fant Office</i> , Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.
Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.
.....
ARTIGO TERCEIRO
Objecto
Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:
<div><div>a) Construção civil;</div><div>b) Gestão de projectos;</div><div>c) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra, venda e arrendamento de imóveis, entre outras;</div><div>d) Optimização de espaços e mobiliários de hotelaria;</div><div>e) Venda de mobiliário e divisórias;</div><div>f) Montagem, revestimento e assistência técnica de tectos falsos;</div><div>g) Decoração de interiores (escritórios e residências);</div><div>h) Prestação de serviços;</div><div>i) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;</div><div>j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.</div></div>
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.
Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

MA. Selettra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Abril de 2016, da sociedade MA. Selettra – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100723727, deliberou-se a cessão de cem por cento da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais que o sócio Mavinga Banyangumuka, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à MA. Selettra Limitada, do artigo referente ao capital social da sociedade.

Em consequência altera-se parcialmente o pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio MA. Selettra Limitada.
Dois) (...).
Está conforme.
Maputo, 13 de Abril de 2016. — O Técnico, <i>Ilegível</i> .

Direcção de Assuntos Religiosos
CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça certifico que para os divididos efeitos que se encontra registado por depósito dos estatutos sob número seiscentos e setenta e sete do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Evangélica Bom Pastor em Moçambique, cujos os titulares são:

- i)* António Leonardo – Pastor Presidente;
- ii)* Mouzinho F. Carcajeira – Pastor Conselheiro Nacional;
- iii)* Victorino António Buce – Secretário;
- iv)* Joaquim Madze – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos de igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, três de Junho de dois mil e cinco. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Evangélica o Bom Pastor Incorporado (E.U.A.) em Moçambique

CAPÍTULO I
Da fundação, origem, denominação e duração da prática
ARTIGO UM
Fundação, origem e denominação
Funda-se no país uma confissão religiosa originária dos Estados Unidos da América – EUA, denominada Igreja Evangélica o Bom Pastor Incorporado (E.U.A.), a diante designada simplesmente por Igreja.
ARTIGO DOIS
Duração

A Igreja é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial pela entidade competente do Governo da República de Moçambique podendo contudo ser dissolvida pela decisão soberana dos órgãos da mesma e nos termos da lei.

CAPÍTULO II
Da sede representações, regimento, disposições legais e gerais e objectivos
ARTIGO TRÊS
Sede, representações e regimento

Um) Sede
A sede da Igreja nos Estados Unidos da América se situa n Avenida Kearnynr. 780 – Estados Unidos da América e no país na localidade de Cumbeza, Bairro de Mailha, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do país em coordenação com as autoridades administrativas locais sempre que se achar criadas as condições para o efeito.

Dois) Regimento
A Igreja rege-se dos estatutos da mesma emanados da sede dos EUA em anexo e pelos dispositivos legais do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO QUATRO
Dispositivos legais e gerais
Um dispositivos legais
Um) A Igreja é de direito colectivo religioso-cristão e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeiro.
Contudo, ela pauta as suas actividades na observância da lei do Estado e no respeito das autoridades civis legalmente constituídas aos Romanos 13:1-7.
Dois) Dispositivos gerais.
Dois ponto um) A Igreja é aberta podendo colaborar com outras na base de fraternidade em Cristo prossecução dos fins definidos na Grande

Comissão do Senhor e nas obras de caridade material, social e espiritual e outras sem prejuízo dos princípios estabelecidos nos seus estatutos.
Dois ponto dois) Pode ainda aderir a qual-quer organização cristã sempre que isso trazer benefícios mutuamente vantajosos sem prejuízo dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO
Objectivos fins
Os objectivos da Igreja permanecem os mesmos como definidos nos estatutos emanados dos EUA.
Porém, no país a Igreja se propõe participar actividade na luta pela redução dos índices da pobreza absoluta contra o HIV/SIDA e o analfabetismo e outros males que graçam no país em particular no país em particular no seio da camada juvenil.

CAPÍTULO III
Dos membros, formas de adesão, disciplinas, sanções, perda de qualidade de membro, deveres e direitos
ARTIGO CINCO

Sobre as matérias constantes neste capítulo III se aplica o plasmado nos estatutos emanados dos EUA em anexo. Entretanto, são consagrados os direitos adicionais seguintes:

- a)* Nenhum membro pode ser sancionado antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- b)* É garantido o direito de recorrer as instâncias competentes sempre que sentir o sancionamento que foi aplicado é injusto.

Mota-Engil – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2016, na sede social da sociedade Mota-Engil, África – Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 6238, a Folhas 179 do livro C-16, procedeu-se à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção no seu artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a denominação de Mota-Engil, Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.
Em tudo o mais, mantém-se o disposto nas disposições do contrato de sociedade anterior.
Maputo, 15 de Abril de 2016. — Técnico, <i>Ilegível</i> .

Pallas – Sociedade de Gestão e Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724782, uma entidade denominada Pallas – Sociedade de Gestão e Empreendimentos Imobiliários, Limitada, entre:

Nelson Júlio Chimunuane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro Laulane n.º 107, com Bilhete de Identidade n.º 110101137456B, nascido aos 12 de Dezembro de 1981;

Ozias Júlio Chimunuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lênine, n.º 459, com recibo de Bilhete de Identidade n.º 00504775, nascido aos 26 de Março de 1984.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação
É constituída nos termos da lei e do presente contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade comercial limitada deno-minada Pallas – Sociedade de Gestão e Empreendimentos Imobiliários, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
Sede
Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithule.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública ou privada, legalmente constituída e registadas.

ARTIGO TERCEIRO
Duração
A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.
ARTIGO QUARTO
Objecto social
Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:
<i>a)</i> Prestação de todo tipo de serviços de gestão de empreendimentos imobiliários;

- b)* Compra, venda e aluguer de empreendimentos imobiliários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se as outras actividades de natureza comercial conexas com o próprio objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUINTO
Capital social
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:
<i>a)</i> Nelson Júlio Chimunuane, valor de 450 000.00MTN, correspondente a 90% do capital social;
<i>b)</i> Ivete Carlos Martine, no valor de 50 000,00MTN, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO
Participações sociais
É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de gerência, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.
ARTIGO SÉTIMO
Cessão de quotas

Um) A divisão, cessão de amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem tem direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral
Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exames de modificação do balanço e contas anuais para determinar outras questões para as quais for convocada, e as secções extraordinárias sempre que seja necessária.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas nos livros de actas que serão assinadas por todos sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Três) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação se todos sócios acordarem por escrito como tal método de proceder, mesmo que tal deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Quatro) A assembleia não pode ser dispensada se destine à tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes da quota.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho ou de gerência ou por outros dois membros do conselho de gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção enviada a todos sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, no caso de sessões extraordinárias, 20 dias de antecedência antes da secção. Estas cartas incluirão agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas estiverem lugar.

Seis) Quando as circunstâncias assim ditarem a assembleia geral pode ser convocada para outro lugar que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade

ARTIGO NONO
Administração, gerência e representação do conselho de gerência e remuneração
Um) A sociedade será gerida por conselho de gerência composto por 2 membros de gerência nomeadamente por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O conselho de gerência é composto por dois membros dos quais um será sócio gerente.

Quatro) Compete ao conselho de gerência:

- a)* Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar acabo os actos , dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b)* Adquirir e vender, trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c)* Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- d)* Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade e dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- e)* Os elementos integrantes do conselho de gerência, bem como os sócios da sociedade têm direito a remunerações, vencimentos,

gratificações ou quaisquer outros proveitos previamente fixados em conselho de gerência;

f) Contribuir com sua experiência e conhecimento para prossecução da visão definida para sociedade.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *llegível*.

=====

Gondo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100723778, uma entidade denominada Gondo Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Ashley Arlindo Chilundo, de nacionalidade moçambicana, de 20 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022769M, emitido em Maputo, aos 9 de Setembro de 2015 e válido até 15 de Setembro de 2020, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 130897355, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, PH-6, 6.º andar, F-2, bairro da Coop.

Segundo. Edson Arlindo Chilundo, de nacionalidade moçambicana, de 26 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022168F, emitido em Maputo, aos 27 de Junho de 2013 e válido até 27 de Junho de 2018, Contribuinte Fiscal Registado sob NUIT 123291743, residente na cidade de Maputo, rua n.º 4655, casa n.º 27, bairro Costa do Sol;

Terceiro. Enélio Arlindo Chilundo, de nacionalidade moçambicana, de 11 anos de idade, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 02710845, emitido em Maputo, aos 29 de Março de 2016, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 145903939, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, PH-6, 6.º andar, F-2, bairro da Coop.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gondo Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua n.º 4655, casa n.º 27, bairro Costa do Sol.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de participações financeiras;
- Aquisição de concessões mineiras para o desenvolvimento e exploração de recursos minerais;
- Comércio, importação e exportação de recursos minerais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Ashley Arlindo Chilundo, com trezentos e trinta mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- Edson Arlindo Chilundo, com trezentos e quarenta mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social;
- Enélio Arlindo Chilundo, trezentos e trinta mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Edson Arlindo Chilundo que passa desde já a assumir o cargo de Director Executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *llegível*.

=====

Byblos Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100723603, uma entidade denominada Byblos Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kteich Kamel, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 3060705, emitido aos 17 de Fevereiro de 2015 pela República do Líbano, residente na cidade da Matola, Talhão 73, Parcela 3379/A;

Ahmad Elmasri, natural da Irlanda, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º GBR 509425261, emitido aos 14 de Maio de 2012 pela República da Irlanda, residente na cidade da Matola, Talhão n.º 73, Parcela 3379/A.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes elementos identificativos:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Byblos Import & Export, Limitada, com sede na cidade da Matola, Talhão n.º 73, Parcela 3379/A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e importação;
- Pneus, baterias;
- Óleos, cozinha, óleos lubrificantes;
- Material de construção; e
- Carros usados e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade igualmente exercerá actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro e é de quinhentos mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kteich Kamel.
- Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Elmasri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral e sua convocação poderão ser feitas por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo em casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Kteich Kamel que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *llegível*.

=====

Inova Construtec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100724332, uma entidade denominada Inova Construtec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

Primeiro. Sábado Vernijo Deixa, solteiro, natural de Chemba-Sofala, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110501143853Q, emitido aos 8 de Julho de 2015;

Segundo. Celso Delfim Malema, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110100321888C, emitido aos 8 de Julho de 2015;

Terceiro. Botelho João Coutinho Ferro, solteiro, natural de Marromeu-Sofala, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do passaporte número 13AE77442, emitido aos 28 de Outubro de 2014.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Inova Construtec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Inova Construtec, Limitada, é constituída por um tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Maputo, podendo criar e/ou extinguir, por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Execução de obras públicas e construção civil;
- Exportação e importação de material de construção;
- Fornecimento e venda de material de construção;
- Prestação de serviços de limpeza e outros;
- Exercício de actividade de agenciamento e de representação;
- Consultoria em projectos de construção civil e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais;
- Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social desde que esteja devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II	
Do capital social	
ARTIGO QUARTO	
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:	
a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sábado Vernijo Deixa;	
b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Delfim Malema;	
c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Botelho Coutinho Ferro.	
CAPÍTULO III	
Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas	
ARTIGO QUINTO	
Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.	
Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em casos de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.	
CAPÍTULO IV	
Da assembleia geral e representação da sociedade	
ARTIGO SEXTO	
Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.	
Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.	
Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.	

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

Cinco)A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sábado Vernijo Deixa, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) O sócio Celso Delfim Malema, fica nomeado como Director Técnico, e Botelho João Coutinho Ferro, fica nomeado como Director da área comercial e marketing.

Sete) O administrador da sociedade designará, aquele que exercerá as funções de presidente de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO
Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo capital social:
a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias à favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
d) A admissão de novos sócios;
e) A criação de reservas, e
f) A dissolução da sociedade.
Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO
A sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.
ARTIGO NONO
É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos sociais estranhos ao objecto social.
CAPÍTULO V
Da aplicação de resultados
ARTIGO DÉCIMO
Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo de lucros:
a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e pagas no prazo mínimo de noventa dias a contar da data de deliberação de assembleia geral.
CAPÍTULO VI
Das disposições finais
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Em tudo quanto for omissio regularão as Leis da República de Moçambique.
Maputo, 14 de Abril de 2016.— O Técnico, <i>Illegível</i> .
=====
Boutique Wine, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada n Conservatória do Registo d Entidades Legais sob NUEL 100724715, uma entidade denominada Boutique Wine, Limitada,
É celebrado nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade anónima, entre:
Hugo Salomão Muianga, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 28 de Outubro de 1985, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257815P, emitido aos 28 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 28 de Dezembro de 2020, casado com Stella Farida Ismael Loonate Muianga, em regime de comunhão de bens;
Stella Farida Ismael Loonate Muianga, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Abril de 1983, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257810P, emitido aos 28 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 28 de Dezembro de 2020, casado com Hugo Salomão Muianga, em regime de comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)
Um) A Boutique Wine, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.
ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.
Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.
Três) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente.
ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto principal ou exercício das seguintes actividades:
a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
b) Comércio de produtos alimentares e seus utensílios;
c) Transporte de mercadoria;
d) Logística geral grossista e retalhista;
e) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
f) Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros;
g) Procurement, <i>marketing</i> (físico e <i>internet</i>), publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas ou parceiras.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.
ARTIGO QUARTO
(Participação em aoutras empresas)
Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades <i>holdings</i> , <i>joint-ventures</i> ou em quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:
a) Uma quota de noventa por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de nove mil meticais, pertencentes ao sócio Hugo Salomão Muianga;
b) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de mil meticais, pertencentes à sócia Stella Farida Ismael Loonate Muianga.
Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.
ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)
Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.
ARTIGO SÉTIMO
(Administração)
Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube ao sócio Hugo Salomão Muianga enquanto gestor da sociedade.
Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.
ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)
Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.
ARTIGO NONO
(Aplicação dos resultados)
Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente será deduzido o equivalente a dez por centos para reserva obrigatória.

Dois) Os apuramentos da margem serão efectuados até trinta de Janeiro do ano seguinte.
ARTIGO DÉCIMO
(Remuneração dos sócios)
Na base da margem líquida provisória mensal se positiva, serão deduzidos quarenta por cento para remuneração dos sócios na proporção das acções que detém.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Casos omissos)
Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, <i>Illegível</i> .
=====
Key Construction, Limitada
Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723662, uma sociedade denominada Key Construction, Limitada, entre:
<i>Primeiro.</i> Ihsan Demirhan, casado com Munevver Demirhan, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U11882964, emitido pela Direcção de Migração de Gebze-Turquia, aos 7 de Dezembro de 2015, residente na Turquia;
<i>Segundo.</i> Hasan Yildirim, casado com Fatma Yildirim, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U00285625, emitido pela Direcção de Migração de Pendik-Turquia, aos 27 de Outubro de 2010, residente na Turquia;
<i>Terceiro.</i> Zeki Doruk, casado com Arife Doruk, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U06940895, emitido pela Direcção de Migração de Pendik -Turquia, aos 11 de Março de 2013, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto
ARTIGO PRIMEIRO
A sociedade adopta a firma Key Construction, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma

de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos:

- Ihsan Demirhan, com dois milhões de meticais que corresponde a 20% do capital;
- Hasan Yildirim, com seis milhões de meticais que corresponde a 60% do capital; e
- Zeki Doruk, com dois milhões de meticais que corresponde a 20% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, one-ração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade Nova Ordem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100363658, uma entidade denominada Sociedade Nova Ordem, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 de Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui José de Carvalho, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço, rua C-C, n.º 67, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000736P, emitido aos 19 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Lázaro Maurício Bamo, maior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão13, casa n.º 313, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110122865871, emitido aos 14 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Nova Ordem, Limitada com sede na cidade da Matola, no bairro de Nkobe, quarteirão 13, n.º 313.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Nova Ordem, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, no bairro Nkobe, quarteirão 13, n.º 313.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A monitoria dos processos eleitorais;
- A monitoria para a boa governação;
- Promoção de formação cívica das comunidades;

- Comunicação e informação;
- Sondagens de opinião;
- Monitoria e pesquisa;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e ou indústria, que a Assembleia Geral delibera explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares das já descritas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas.

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui José de Carvalho;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Maurício Bamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que respeitando os requisitos prescritos na legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, deliberada em Assembleia Geral e que tem direito de preferência sobre elas.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-los mais do que um a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sob distribuição dos lucros, nomeação dos gerentes e sua remuneração, sempre que for necessário competindo-lhe também deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios da administração, convocada por meio de anúncio de jornal com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) Serão dispensados as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

Representação na Assembleia Geral

O sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, carta, telefax ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

Administração, representação e gerência de sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que serão desde já nomeados administrador o sócio Rui José de Carvalho e director executivo o sócio Lázaro Maurício Bamo, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, desde que conferidos os necessários poderes da representação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas e demonstração de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade encerrar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará, com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissio no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016.— O Técnico, *Illegível*.

=====

Mozambique Energy Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100719975, uma entidade denominada Mozambique Energy Group, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Mozambique Energy Group, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede e formas de representação social)
Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua de Anguane, 83, rés-do-chão, na cidade de Maputo.
Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
ARTIGO QUARTO
(Objecto)
Um) A sociedade tem como objecto a produção e venda de energia.
Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.
Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.
CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUINTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido em dez mil acções de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.
ARTIGO SEXTO
(Acções e títulos)
Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.
Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.
Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.
Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por

dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.
Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.
ARTIGO SÉTIMO
(Aumento de capital social)
Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.
Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.
ARTIGO OITAVO
(Transmissão de acções)
Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.
Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.
Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.
Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.
Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.
Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.
Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de quinze dias, a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.
Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO
(Aquisição de acções próprias)
CAPÍTULO III
Das obrigações
ARTIGO DÉCIMO
(Obrigações)
Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.
Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Aquisições de obrigações próprias)
CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I
Das disposições Comuns
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Órgãos sociais)
São órgãos sociais:
a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal.
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Eleição e mandato dos órgãos sociais)
Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.
Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.
Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

25 DE ABRIL DE 2016
Cinco)Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.
Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.
ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Reuniões conjuntas)
Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.
Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Remunerações dos órgãos sociais)
Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Sociedade de auditores de contas)
SECÇÃO II
Da Assembleia Geral
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Composição da Assembleia Geral)
Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.
Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
Três) A cada acção corresponde um voto.
Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.
ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Mesa da Assembleia Geral)
Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.
Três) Ao secretário incumbe-se, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.
ARTIGO DÉCIMO NONO
(Reuniões da Assembleia Geral)
Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, reúne-se, em princípio, na sede social.
Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.
ARTIGO VIGÉSIMO
(Deliberações)
Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade mais do que cinquenta por cento do capital social.
Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no artigo vigésimo primeiro número quatro dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Convocação das Reuniões da Assembleia Geral)
Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.
Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.
Três) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data

para reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Representação dos accionistas)
Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.
Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.
SECÇÃO III
Do Conselho de Administração
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Composição do Conselho de Administração)
Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.
Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.
Três) Os administradores estão dispensados de caução.
Quatro) É nomeado como administrador Samuel Abel Mabessa, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100002937B, emitido aos 14 de Julho de 2014.
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Competências do Conselho de Administração)
Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.
Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha

à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de pro-curações, para a realização de determinadas funções.

Cinco)A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Admi-nistração;
- b) Dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Admi-nistração;
- c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração estejam presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro admin-istrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Admi-nistração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas,

conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas Formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de cinco dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros pre-sentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação

e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à pros-secução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

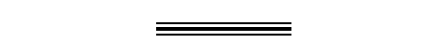
A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016.— O Técnico, *Illegível*.



MCNET – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quatro a cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foram revistos, aprovados e alterados os estatutos da MCNET – Mozambique Community Network, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Mantém;
- b) Mantém;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais que exerceram o primeiro mandato da sociedade, após a cessação do mesmo, adquirem o estatuto de conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Os accionistas só podem fazer-se repre-sentar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou ainda por mandatário

ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos, prazo deter-minado no máximo de um ano, mediante procuração outorgada, ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Para o accionista Estado cuja repre-sentação nas reuniões da Assembleia Geral, a delegação de poderes deve ser emanada pelo Ministro que tutela ou superentende a área de finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral.

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) Mantém;
- d) Mantém;
- e) Mantém;
- f) Mantem;
- g) Mantém;
- h) Mantém;
- i) Mantém;
- j) Mantém;
- k) Mantém;
- l) Aprovar a criação de uma estrutura executiva da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- m) Aprovar o plano de actividades da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- n) Aprovar o orçamento da sociedade, proposto pelo Conselho de Admi-nistração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é consti-tuída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Mantém.
- b) Dois vice-presidentes – Um repre-sentante do Estado Moçambicano

e outro representante da CTA--Confederação das Associações Económicas de Moçambique.

c) Secretário.

Três) Mantém.

Quatro) na falta ou impedimento do Presi-dente da Mesa, este será substituído por um dos vice-presidentes na ordem da composição da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve reunir, ordinaria-mente nos três meses imediatamente ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Ao Conselho de Administração compe-te os mais amplos poderes de gestão e repre-sentação social, nomeadamente:

- a) Propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;
- b) Mantém;
- c) Mantém;
- d) Mantém;
- e) Elaborar e propor o plano de activi-dades da sociedade a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da Assem-bleia Geral;
- g) Mantém;
- h) Mantém;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- j) Mantém;
- k) Mantém.
- l) Nomear os assessores para o Conselho de Administração da sociedade.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Eliminado.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, catorze de Abril de dois dezasseis. — Técnica, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, pelas onze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada, sita na Rua Mártires da Machava, n.º 368, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100 565 374, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passaram a ter as seguintes novas redacções nos seus artigos quarto e décimo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscito e realizado em dinheiro, é de 5 000 000,00 MTN (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4 000 000,00 MTN (quatro milhões de meticais), corres-pondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João da Cunha Martins Borlido;
- b) Uma quota no valor nominal de 1 000 000,00 MTN (um milhão de meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Henrique Barreiros Martins Borlido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

O Administrador Único da sociedade será José Henrique Barreiros Martins Borlido.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz